

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0237 / 2011

DE

2011

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0237 / 2011

DE

12/05/2011

PROMOVENTE:

VEREADOR

ATILIO FRANCISCO

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE O ESTÍMULO AO DESENVOLVIMENTO CULTURAL
DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

atualizado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº 01 do anexo 1
o proc. nº 01-237-20
ADELINA C. E. TROCHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.496

LIDO HOJE GABINETE DO VEREADOR ATÍLIO FRANCISCO
AS COMISSÕES DE: 25 MAI 2011

Const., Just. e Leg. Particip.

Administração Pública,

Educação, Cultura e Esportes,

Finanças e Orçamento.

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-00237/2011

Dispõe sobre o estímulo ao desenvolvimento cultural dos alunos da rede pública municipal de ensino, e dá outras providências.

PRESIDENTE

JOSÉ POLICE NETO

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O Poder Público, no âmbito da política municipal social voltada à cultura e educação, buscando uma abordagem não apenas limitada à sala de aula, mas também orientada no sentido da vivência de temas culturais, sempre que possível tratará de:

I – estimular a visitação cultural dos alunos da rede pública municipal de ensino aos museus, pinacotecas, bibliotecas, teatros, parques municipais e academias de letras e de artes, sem prejuízo da visitação a outros locais de promoção à cultura e aprendizagem;

II – disponibilizar a realização de palestras educativas voltadas ao desenvolvimento cultural dos alunos da rede pública municipal de ensino, com a abordagem de temas históricos e de temas da atualidade;

III – estimular a pesquisa sobre temas históricos e atuais pelos alunos da rede pública municipal de ensino, promovendo e incentivando a realização de debates educativos e culturais entre eles, desenvolvendo a sua capacidade de aprendizagem.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

ATÍLIO FRANCISCO
Vereador

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

25 MAI 2011

SGP.42

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 e — a folha de informação
sob nº 3. 26.15.11
Ass: Eod

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE DO VEREADOR ATÍLIO FRANCISCO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 02 do anexo 3
do proc. nº 01.237 de 23-11-11
ADELINA C. LUTTOCHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.406

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo estimular o desenvolvimento cultural dos alunos da rede pública municipal de ensino. A nossa Constituição Federal, em seu art. 6, dispõe acerca dos direitos sociais e, em sua composição, enumera a educação como um deles.

É válido destacar o texto do referido art. 6º, que dispõe:

"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição." (g.n)

Veja que a educação como um todo foi elevada à categoria de direito social através de norma constitucional, mais precisamente através do art. 6º da nossa Carta Magna, o que inclui também a educação cultural abordada na presente proposta.

Os jovens a cada dia se preocupam menos com o seu desenvolvimento cultural, por esse motivo é que propomos a abordagem do tema de uma maneira mais agradável, não apenas com questões teóricas, mas principalmente práticas, estimulando os alunos a uma visita cultural a, dentre outros ambientes de promoção à cultura e aprendizagem, museus, pinacotecas, bibliotecas, teatros, parques municipais e academias de letras e de artes.

Sugerimos ainda, a fim de colaborar com o desenvolvimento cultural dos alunos, a realização de palestras educativas com a abordagem de temas históricos e de temas da atualidade, bem como de pesquisas sobre tais temas, promovendo e incentivando a realização de debates educativos e culturais entre eles, desenvolvendo, assim, a sua capacidade de aprendizagem.

Em suma, o assunto "educação" - no qual se encaixa também o desenvolvimento e educação cultural - é de tamanha importância que a própria Constituição Federal dispõe expressamente sobre ele.

Ante o exposto, diante da relevância da questão, solicito aos meus Nobres Pares a aprovação do presente projeto.

Matéria PL 237/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01.237 de 20 11 26 5 11 (a) Adelina Cicone Batocchio

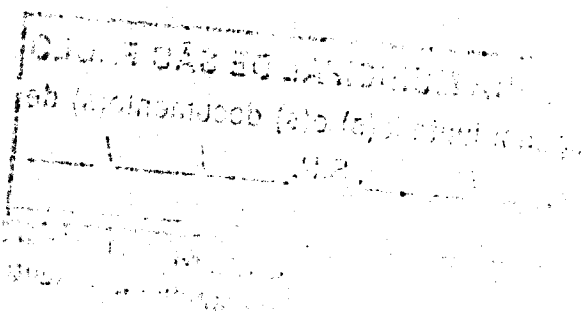
Adelina Cicone Batocchio
Assistente Parlamentar
RF 100.406

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das
Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

271 051 00 01
[Handwritten signature]

JADER AUGUSTO PIMENTA
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

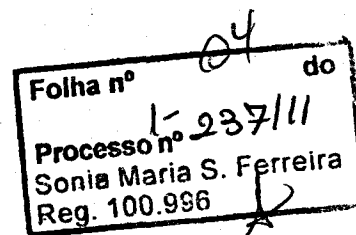


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de

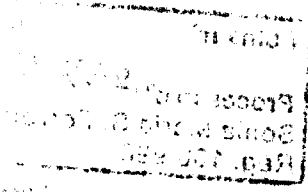
fls. 04 A 36. S.P. 241.0811

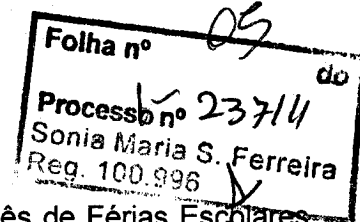
Sônia M S Ferreira
Assistente

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****PROCURADORIA****SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA****PL Nº 0237/11**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação e no "site" www.planalto.gov.br, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação (cópia parcial – especialmente arts. 26 e 26A);
- Lei Municipal nº 10.949, de 24 de janeiro de 1991, que dispõe sobre o desenvolvimento de programas culturais e esportivos, durante o período do recesso escolar de inverno e de verão, nas escolas municipais, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 11.214, de 20 de maio de 1992, que institui, no âmbito do Município, o Programa "Música para a Comunidade";
- Lei Municipal nº 11.822, de 26 de junho de 1995, que estabelece normas para a utilização, pela comunidade, dos prédios escolares integrantes do patrimônio municipal;
- Lei Municipal nº 13.459, de 02 de dezembro de 2002, que institui palestras de conscientização ambiental nas escolas da Rede Municipal de Ensino;
- Lei Municipal nº 14.680, de 30 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a realização de palestras de conscientização sobre a importância da doação de órgãos nas escolas da Rede Municipal de Ensino;
- Lei Municipal nº 14.875, de 05 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a criação do Centro Cultural da Juventude - CCJ, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura;
- Decreto Municipal nº 33.893, de 16 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a instituição do "Programa de Ação Cultural";
- Decreto Municipal nº 33.991, de 24 de fevereiro de 1994, que dispõe sobre o Regimento Comum das Escolas Municipais (cópia parcial);
- PL 0584/09, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que estabelece diretrizes para a concessão de descontos em atividades culturais para alunos da rede pública municipal de ensino;
- PL 0377/10, do Vereador Floriano Pesaro, que institui o programa Ludicidade – Arte, Cultura e Esporte no Município de São Paulo;
- PL 0568/10, da Vereadora Sandra Tadeu, que dispõe sobre a visitação pública, de cunho cultural, dos prédios públicos municipais de relevância histórica ou artística ocupados pelos serviços da Administração Pública;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

- PL 0070/11, do Vereador Claudio Fonseca, que dispõe sobre o Mês de Férias Escolares na cidade de São Paulo;
- PL 0088/11, do Vereador Cláudio Fonseca, que dispõe de Férias Escolares Coletivas para os professores dos Centros de Educação Infantil;
- PL 0318/11, do Vereador Chico Macena, que dispõe sobre o programa de férias na educação infantil, e dá outras providências;
- PL 0294/11, do Vereador Claudio Fonseca, que dispõe sobre diretrizes para educação integral em tempo integral com gradual e progressiva ampliação da jornada escolar dos alunos do ensino fundamental da rede municipal de ensino.

Cópia dos textos acima indicados acompanha a presente informação.

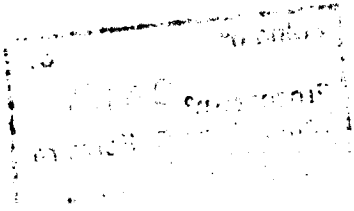
À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 10 de agosto de 2011.

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

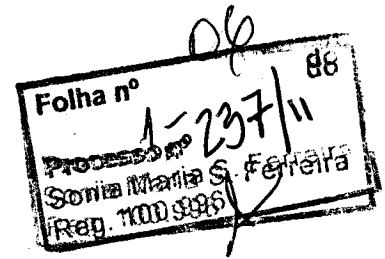
Cajo Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Matéria PL 237/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.



Vide Adin 3324-7, de 2005

Vide Decreto nº 3.860, de 2001

Vide Lei nº 12.061, de 2009

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Da Educação

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

TÍTULO II

Dos Princípios e Fins da Educação Nacional

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

VII - valorização do profissional da educação escolar;

VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;

IX - garantia de padrão de qualidade;

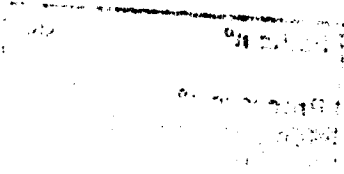
X - valorização da experiência extra-escolar;

XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

07

Folha nº	de
Processo nº	1-237/11
Sonis Maria S. Ferreira	
Reg. 100	

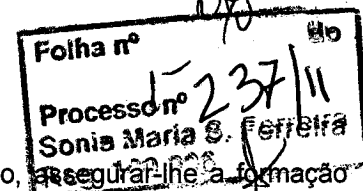
X



DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Seção I

Das Disposições Gerais



Art. 22. A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

§ 1º A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.

§ 2º O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

II - a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:

a) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola;

b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;

c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino;

III - nos estabelecimentos que adotam a progressão regular por série, o regimento escolar pode admitir formas de progressão parcial, desde que preservada a seqüência do currículo, observadas as normas do respectivo sistema de ensino;

IV - poderão organizar-se classes, ou turmas, com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de línguas estrangeiras, artes, ou outros componentes curriculares;

V - a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;

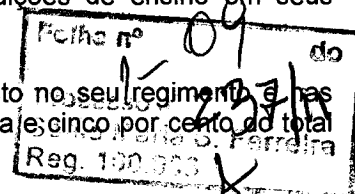
c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;

d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os

casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos;

VI - o controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação;



VII - cabe a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis.

Art. 25. Será objetivo permanente das autoridades responsáveis alcançar relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento.

Parágrafo único. Cabe ao respectivo sistema de ensino, à vista das condições disponíveis e das características regionais e locais, estabelecer parâmetro para atendimento do disposto neste artigo.

Art. 26. Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

§ 1º Os currículos a que se refere o *caput* devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

~~§ 2º O ensino da arte constituirá componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.~~

§ 2º O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos. (Redação dada pela Lei nº 12.287, de 2010)

~~§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular da Educação Básica, ajustando-se às faixas etárias e às condições da população escolar, sendo facultativa nos cursos noturnos.~~

~~§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da Educação Básica, ajustando-se às faixas etárias e às condições da população escolar, sendo facultativa nos cursos noturnos. (Redação dada pela Lei nº 10.328, de 12.12.2004)~~

§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao aluno: (Redação dada pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

I – que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

II – maior de trinta anos de idade; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

III – que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

IV – amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

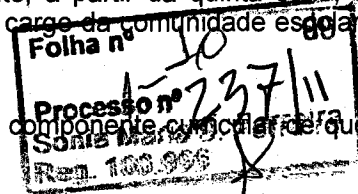
V – (VETADO) (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

VI – que tenha prole. (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

§ 4º O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e européia.

§ 5º Na parte diversificada do currículo será incluído, obrigatoriamente, a partir da quinta série, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades da instituição.

§ 6º A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de que trata o § 2º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.769, de 2008)



~~Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira. (Incluído pela Lei nº 10.639, de 9.1.2003)~~

~~§ 1º O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil. (Incluído pela Lei nº 10.639, de 9.1.2003)~~

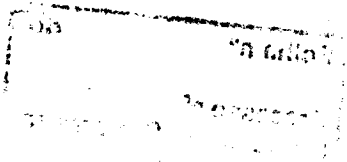
~~§ 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras. (Incluído pela Lei nº 10.639, de 9.1.2003)~~

~~§ 3º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 10.639, de 9.1.2003)~~

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	11	do
Processo nº	237/11	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.000		

Base de dados : legis

Pesquisa : 10949

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 10.949 24/01/1991 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre o desenvolvimento de programas culturais e esportivos, durante o periodo de recesso escolar de inverno e verao, nas escolas municipais, e da outras providencias.

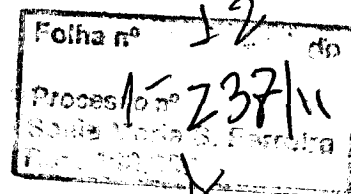
Projeto: Projeto de Lei Nº 344/1989 ([ver documento](#))

Autor(es): Arnaldo Madeira

Regulamentação: Decreto nº 29.883/1991 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[\[Back \]](#)



LEI Nº 10.949 , DE 24 DE JANEIRO DE 1991
(Projeto de Lei nº 344/89, do Vereador Arnaldo Madeira)

Dispõe sobre o desenvolvimento de programas culturais e esportivos, durante o período de recesso escolar de inverno e verão, nas escolas municipais e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de dezembro de 1990, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Prefeitura do Município de São Paulo desenvolverá programas de caráter cultural e esportivo, durante o período de recesso escolar de inverno e verão, nas escolas municipais.

§ 1º - Durante o período de desenvolvimento dos programas, referidos no "caput" deste artigo, a renda escolar deverá ser regularmente oferecida.

§ 2º - A programação e o cardápio da renda serão publicados no órgão oficial de imprensa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início do período de recesso discriminado neste artigo.

Art. 2º - O Executivo regulamentará esta lei em 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de janeiro de 1991, 4379 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

WALTER PIVA RODRIGUES, Respondendo pelo Cargo de Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

PAULO REGLUS NEVES FREIRE, Secretário Municipal de Educação

JUAREZ SOARES MOREIRA, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

MARILENA DE SOUZA CHAUI, Secretária Municipal de Cultura

LAURA BERNARDES, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de janeiro de 1991.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 11214

Total de referências : 1

13
1-237/11
f

1/1

Título: LEI Nº 11.214 20/05/1992 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Institui, no âmbito do Município, o Programa "Musica para a Comunidade", e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 384/1991 (ver documento)

Autor(es): Vital Nolasco

[[Back](#)]

LEI Nº 11.214 , DE 20 DE MAIO DE 1992
(Projeto de Lei nº 384/91, do Vereador Vital Nolasco)

Institui, no âmbito do Município, o Programa "MÚSICA PARA A COMUNIDADE", e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de abril de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município, o Programa "MÚSICA PARA A COMUNIDADE", na forma estabelecida por esta lei.

Art. 2º - O Programa "MÚSICA PARA A COMUNIDADE", (VETADO) compreenderá atividades de ensino da música e dos instrumentos musicais, voltado para:

- I - trabalhadores;
- II - crianças carentes;
- III - alunos da rede pública de ensino;
- IV - demais pessoas interessadas.

Art. 3º - Para a implementação do Programa "MÚSICA PARA A COMUNIDADE" deverão ser utilizados todos os espaços culturais próprios da Prefeitura e de entidades culturais interessadas.

Parágrafo único - Entende-se por espaços culturais a que se refere o "caput" deste artigo, os teatros, os centros de convivência, as casas de cultura, as oficinas culturais, e outros.

Art. 4º - A critério da Administração, poderão ser ministradas aulas de música, de caráter extracurricular, nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Cultura poderá divulgar junto às empresas estabelecidas no Município, o Programa "MÚSICA PARA A COMUNIDADE", objetivando levar até os trabalhadores, em seus próprios locais de trabalho, o ensino da música e dos instrumentos musicais.

Art. 6º - (VETADO)

Art. 7º - (VETADO)

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de maio de 1992, 439º da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

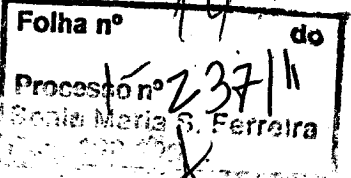
DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

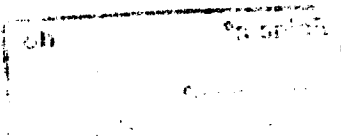
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

MÁRIO SERGIO CORTELLA, Secretário Municipal de Educação

MARILENA DE SOUZA CHAUI, Secretária Municipal de Cultura
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de maio de 1992.

PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal.





Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 11822
Total de referências : 1

Folha nº	15	do
Processo nº	237/11	
Sendo Maria S. Ferreira		

1/1

Título: LEI Nº 11.822 26/06/1995 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Estabelece normas para a utilização, pela comunidade, dos prédios escolares integrantes do patrimônio municipal.
Projeto: Projeto de Lei Nº 294/1995 (ver documento)
Autor(es): Gilson Barreto
Regulamentação: Decreto nº 36.832/1997 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[\[Back \]](#)

LEI Nº 11.822 , DE 26 DE JUNHO DE 1995
(Projeto de Lei nº 294/95, do Vereador Gilson Barreto)

Estabelece normas para a utilização, pela comunidade, dos prédios escolares integrantes do patrimônio municipal.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 7 de junho de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os prédios escolares integrantes do patrimônio do Município de São Paulo, bem como suas instalações e equipamentos, poderão ser utilizados pela comunidade local, durante os finais - de - semana, feriados e férias escolares, de acordo com o estabelecido por esta lei.

Art. 2º - A utilização pela comunidade local fica sujeita ao critério justificado e fundamentado da direção de cada escola, em comum acordo com a Associação de Pais e Mestres.

Art. 3º - As dependências, instalações e equipamentos da escola somente poderão ser utilizados para o desenvolvimento de atividades de cunho esportivo, social e cultural, bem como para cursos de alfabetização de adultos, através de entidades representativas da comunidade local sem fins lucrativos.

Parágrafo único - Entidades sem fins lucrativos sediadas na região, que necessitem de espaços para reuniões periódicas, ou eventuais, poderão também utilizar-se das dependências e instalações escolares, nos períodos especificados no artigo 1º, desde que não conflitem com as atividades previstas neste artigo e que solicitem prévia autorização à direção da escola.

Art. 4º - As atividades referidas no artigo anterior serão desenvolvidas às expensas da própria comunidade usuária.

Art. 5º - O uso do prédio, instalações e equipamentos da escola municipal fica condicionado à assinatura de termo de responsabilidade relativo à perfeita utilização e manutenção dos bens, a ser firmado entre representantes da comunidade usuária e a direção da escola, estabelecendo a exigência de ressarcimento pelos danos eventualmente causados ao patrimônio público.

Art. 6º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua vigência.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de junho de 1995, 442º da fundação de São Paulo.

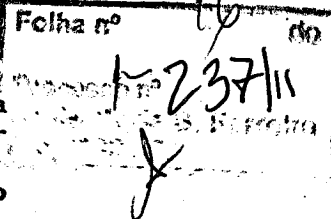
PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

SÓLON BORGES DOS REIS, Secretário Municipal de Educação
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de junho de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

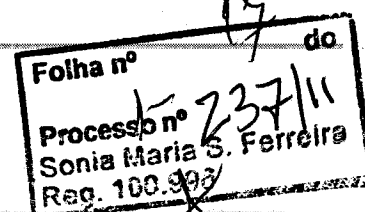


Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 13459

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 13.459 02/12/2002 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Institui palestras de conscientização ambiental nas escolas da Rede Municipal de Ensino, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 718/2001 (ver documento)

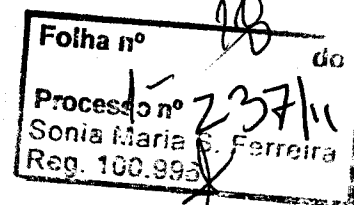
Autor(es): Atilio Francisco

Regulamentação: Decreto nº 43.092/2003 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[\[Back \]](#)

LEI Nº 13.459, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2002
(Projeto de Lei nº 718/01, do Vereador Atílio Francisco - PTB)



Institui palestras de conscientização ambiental nas escolas da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 06 de novembro de 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, um programa de palestras de conscientização ambiental, destinadas aos alunos matriculados da 1ª à 8ª série do Ensino Fundamental.

§ 1º - As palestras referidas no "caput" deverão ser ministradas no início e no término de cada ano letivo.

§ 2º - Cada palestra deverá ter a duração equivalente a duas horas/aula, sendo apresentada por um professor cuja disciplina seja voltada ao estudo do meio ambiente e deverá ressaltar a importância do meio ambiente na vida da sociedade de um modo geral.

§ 3º - O palestrante dividirá o tempo da aula em duas sessões, sendo a primeira parte expositiva, quando serão apresentados filmes, "slides" e/ou transparências, e a segunda parte deverá ser dedicada a debates com os alunos e a dirimir as dúvidas porventura surgidas.

Art. 2º - Os palestrantes serão os próprios professores da Rede Municipal de Ensino que queiram contribuir com seus conhecimentos para a implantação deste programa, sem qualquer obrigação de remuneração financeira por parte da Administração municipal.

§ 1º - A direção de cada escola deverá convidar os palestrantes com 3 (três) meses, no mínimo, de antecedência.

§ 2º - Ficará também a critério da direção a marcação do dia e horário das palestras, assim como a possível unificação de algumas ou de todas as turmas da escola.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação fornecer à direção de cada escola a relação com os nomes dos palestrantes que se inscreveram para ministrar as conferências.

Art. 4º - O Executivo deverá regulamentar esta lei 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de dezembro de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ENY MARISA MAIA, Secretária Municipal de Educação

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de dezembro de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14680

Total de referências : 1

Folha nº	19
Processo nº	2371
SOLICITAÇÃO	
DATA	

1/1

Título: LEI Nº 14.680 30/01/2008 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a realização de palestras de conscientização sobre a importância da doação de órgãos nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Projeto: Projeto de Lei Nº 170/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Atilio Francisco

Regulamentação: Decreto nº 49.400/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[\[Back \]](#)

Folha nº	20	do
Processo nº	15.237/11	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.936		

LEI Nº 14.680, DE 30 DE JANEIRO DE 2008

(Projeto de Lei nº 170/07, do Vereador Atílio Francisco - PRB)

Dispõe sobre a realização de palestras de conscientização sobre a importância da doação de órgãos nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de dezembro de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Serão realizadas, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, palestras de conscientização sobre a importância da doação de órgãos, visando alcançar os alunos do ensino fundamental partindo do pressuposto de que a educação é o processo de desenvolvimento da capacitação física, intelectual e moral da criança e do ser humano em geral.

Parágrafo único. As palestras destinam-se aos alunos matriculados da primeira a nona série da Rede Municipal de Ensino, devendo ser realizadas uma no início do ano letivo e outra na semana que integra o dia 27 de setembro, data em que são comemorados, no Município de São Paulo, o Dia do Doador de Órgãos para Transplantes e a Semana de Incentivo à Doação de Órgãos para Transplantes, de acordo com a Lei Municipal nº 13.685, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 2º Os palestrantes serão profissionais ligados à Rede Municipal de Ensino e da Saúde, entre outros, de claro conhecimento e que queiram, sem nenhuma obrigação financeira para o Município, contribuir para a consecução dos objetivos desta lei.

Art. 3º Ficará a critério da direção da escola e/ou das autoridades regionais de educação a programação das palestras, a unificação de turmas ou, até mesmo, de todo o corpo discente da escola, bem como a escolha dos locais adequados para a realização das palestras.

Art. 4º As Secretarias Municipais de Educação e da Saúde se responsabilizarão em fornecer, à direção da Escola, relação com os nomes dos palestrantes que se disponibilizarem a ministrar as conferências.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de janeiro de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de janeiro de 2008.

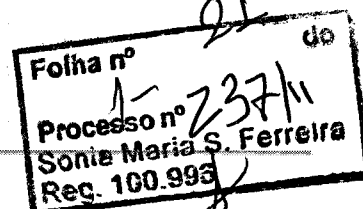
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14875

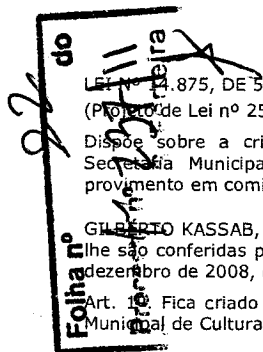
Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 14.875 05/01/2009 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Dispõe sobre a criação do Centro Cultural da Juventude - CCJ, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, e de seu respectivo quadro de cargos de provimento em comissão.
Projeto: Projeto de Lei Nº 252/2008 ([ver documento](#))
Autor(es): EXECUTIVO; Gilberto Kassab
Revogação: Revoga o Decreto nº 46.994/2006.; ([ver documento](#))
Revoga o Decreto nº 47.388/2006.; ([ver documento](#))
Revoga o Decreto nº 47.603/2006. ([ver documento](#))

[\[Back \]](#)



LEI Nº 1.875, DE 5 DE JANEIRO DE 2009
(Projeto de Lei nº 252/08, do Executivo)

Dispõe sobre a criação do Centro Cultural da Juventude - CCJ, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, e de seu respectivo quadro de cargos de provimento em comissão.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de dezembro de 2008, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Centro Cultural da Juventude - CCJ, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura.

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 2º. O Centro Cultural da Juventude compõe-se de:

- I - Gabinete do Diretor;
- II - Conselho Consultivo;
- III - Supervisão de Administração e Finanças;
- IV - Supervisão de Programação.

Art. 3º. O Centro Cultural da Juventude tem por atribuição conduzir ações orientadas prioritariamente para jovens com idade entre 18 e 29 anos, cabendo-lhe, em especial:

- I - promover o acesso e apoio às ações e atividades culturais da Cidade e da região;
- II - produzir e divulgar informações de interesse dos jovens;
- III - ampliar a formação, o conhecimento, as oportunidades e as habilidades que auxiliem na inserção social dos jovens;
- IV - criar alternativas de lazer e convívio;
- V - articular-se com entidades e instituições ligadas à cultura e ao universo da juventude, bem como integrar e apoiar iniciativas locais;
- VI - gerir o quadro de pessoal, os recursos orçamentários e financeiros, os contratos, convênios e outros instrumentos congêneres;
- VII - gerir os serviços administrativos e gerais de manutenção. Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no "caput", o Centro Cultural da Juventude poderá promover o desenvolvimento de atividades e programas destinados a outras faixas de idade. Art. 4º. A Supervisão de Administração e Finanças tem as seguintes atribuições:

- I - executar e controlar os serviços de expediente, protocolo, tramitação de documentos e papéis, arquivo geral, reprografia, almoxarifado e transporte;
- II - promover o levantamento das necessidades de compras e contratações de serviços, bem como propor a realização das respectivas modalidades de licitação;
- III - formalizar termos de contratos, de parceria, de compromisso e responsabilidade e apólices de seguros, bem como de prorrogação, rescisão, aditamentos e quitações, responsabilizando-se pelo acompanhamento dos respectivos prazos;
- IV - controlar os recursos materiais e gerir os recursos orçamentários, com a finalidade de atingir os objetivos do Centro;

V - planejar, manter e controlar as atividades relativas à gestão de pessoas;

VI - prestar serviços de zeladoria;

VII - providenciar a infra-estrutura necessária à realização da programação do Centro;

VIII - apoiar as produções dos espetáculos realizados, no que se refere a serviços de cenotécnica, iluminação, sonoplastia e projeção;

IX - supervisionar o serviço de bilheteria dos teatros e salas de espetáculos;

X - supervisionar o serviço de montagem de exposições;

XI - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas, compatíveis com a sua área de atuação.

Art. 5º. A Supervisão de Programação tem as seguintes atribuições:

- I - produzir, executar e controlar a agenda de programação artística e de oficinas e a utilização dos espaços;
- II - realizar encontros e atividades culturais da programação, para o desenvolvimento, aprimoramento e participação dos jovens;
- III - produzir, tornar disponível e construir acervo de informações e de produtos culturais de interesse e de realização de jovens;
- IV - monitorar e avaliar as atividades da programação, por meio de relatórios ou instrumentos equivalentes;
- V - definir os critérios para a elaboração dos editais de seleção de projetos, atividades, espetáculos e oficinas;
- VI - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas, compatíveis com a sua área de atuação.

Art. 6º. Compete ao Diretor do Centro Cultural da Juventude:

- I - responder institucionalmente pelo equipamento;
- II - aprovar e estabelecer as diretrizes para a condução política e administrativa do Centro, de acordo com a política de governo;
- III - realizar o intercâmbio com as demais unidades da Secretaria Municipal de Cultura;
- IV - responder pela execução orçamentária do Centro.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 7º. O Conselho Consultivo do Centro Cultural da Juventude tem as seguintes atribuições:

- I - colaborar na implementação da política cultural fixada para o Centro;
- II - propor diretrizes para o plano de atividades;
- III - auxiliar na avaliação dos resultados obtidos pelas parcerias e convênios firmados na área de atuação do Centro;
- IV - propor medidas para o aperfeiçoamento do modelo de gestão;
- V - participar da elaboração de plano de sustentabilidade e captação de recursos para o Centro;
- VI - acompanhar e monitorar as ações e atividades do Centro, inclusive quanto à aplicação dos recursos orçamentários;

Folha nº

Processo nº 237/11

Art. 8º. Articular a participação da comunidade em fóruns de aperfeiçoamento das atividades e gestão do Centro, mediante convite dirigido a entidades culturais, de apoio a programas de juventude, entidades locais e representantes dos usuários.

Art. 8º. O Conselho Consultivo será integrado por 9 (nove) membros, todos com seus respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

a) pelo Poder Público Municipal, 5 (cinco) representantes, sendo um de cada um das seguintes órgãos municipais:

- a) da Secretaria Municipal de Cultura;
- b) da Secretaria Municipal de Participação e Parceria;
- c) da Secretaria Municipal de Educação;
- d) da Subprefeitura da Casa Verde/Cachoeirinha;
- e) do Centro Cultural São Paulo, da Secretaria Municipal de Cultura;

II - pela sociedade civil, 4 (quatro) representantes.

§ 1º. A presidência do Conselho Consultivo será exercida pelo Secretário Municipal de Cultura ou seu representante, a quem caberá o voto de qualidade.

§ 2º. Os representantes e respectivos suplentes:

I - do Poder Público Municipal serão indicados pelos titulares dos órgãos referidos no inciso I do "caput" deste artigo;

II - da sociedade civil serão escolhidos mediante critérios a serem estabelecidos em regulamento.

§ 3º. Os membros do Conselho Consultivo serão designados pelo Secretário Municipal de Cultura.

§ 4º. A Secretaria Executiva do Conselho caberá ao Centro Cultural da Juventude, na Avenida Deputado Emílio Carlos, nº 3.641, Distrito de Vila Nova Cachoeirinha.

Art. 9º. O mandato dos membros do Conselho Consultivo será de 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções. Parágrafo único. As funções dos membros do Conselho serão consideradas como serviço público relevante, sendo, contudo, vedada sua remuneração a qualquer título.

Art. 10. O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente e obrigatoriamente, uma vez a cada 3 (três) meses, e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos seus componentes, dirigida à mesma autoridade.

Art. 11. Caberá ao Conselho Consultivo elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, o qual será divulgado pelo Secretário Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DO CENTRO CULTURAL DA JUVENTUDE

Art. 12. O Centro Cultural da Juventude realizará, semestralmente, fórum de participação de entidades, usuários e moradores da região, que se constituirá em espaço para debates, apresentação de críticas e sugestões, bem como para prestação de contas das atividades do Centro à população.

Art. 13. Para a consecução dos objetivos estabelecidos para o Centro Cultural da Juventude, com exceção das atividades gerenciais e administrativas, poderão ser firmadas parcerias por meio de convênios, termos de cooperação e outros ajustes similares com órgãos públicos, instituições de ensino e entidades não-governamentais, na conformidade da legislação em vigor.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O Centro Cultural da Juventude será instalado em

prédio próprio da Subprefeitura da Casa Verde/Cachoeirinha, na Avenida Deputado Emílio Carlos, nº 3.641, Distrito de Vila Nova Cachoeirinha.

Art. 15. Os cargos de provimento em comissão do Centro Cultural da Juventude são os constantes do Anexo I desta lei, observadas as seguintes normas:

I - criado, o cargo constante da coluna "Situação Nova", sem correspondência na coluna "Situação Atual";

II - mantidos, com as alterações eventualmente ocorridas, os que constam das duas situações.

Parágrafo único. Fica ressalvada a situação dos atuais servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão, ainda que não preencham as novas condições de provimento estabelecidas por esta lei.

Art. 16. Ficam transferidos, do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão a que se refere o Decreto nº 45.751, de 4 de março de 2005, para o Centro Cultural da Juventude, os cargos de provimento em comissão constantes da coluna "Situação Atual" do Anexo II desta lei, com as adequações necessárias, conforme o caso, previstas na sua coluna "Situação Nova".

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

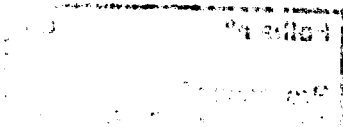
Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 46.994, de 10 de fevereiro de 2006, nº 47.388, de 22 de junho de 2006, e nº 47.603, de 21 de agosto de 2006.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de janeiro de 2009, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de janeiro de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal



Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : aluno AND cultural
Total de referências : 1

Folha nº	24
Processo nº	15237/11
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 102.399	

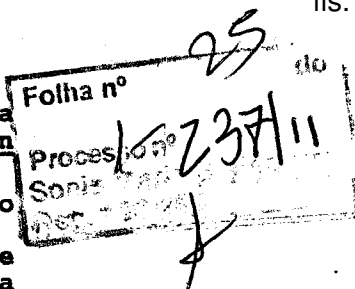
1/1

Título: DECRETO Nº 33.893 16/12/1993 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Dispoe sobre a instituição do "Programa de Ação Cultural", e da outras providencias.

[\[Back \]](#)

DECRETO Nº 33.893 , DE 16 DE DEZEMBRO DE 1993

Dispõe sobre a instituição do "Programa de Ação Cultural", e dá outras providências.



PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer uma política de ação cultural, inserida no processo educativo, com a finalidade de proporcionar aos alunos da Rede Municipal de Ensino uma visão global dos fatos sociais e históricos, bem como da criação artística, nas suas diversas manifestações; CONSIDERANDO a importância da participação, não só dos alunos, como também da comunidade, dos professores e demais agentes da educação, em cursos, simpósios e eventos em geral, que propiciem a conscientização para os problemas do mundo moderno, especialmente no que tange à saúde individual, coletiva e ambiental, desenvolvendo-lhes também o sentimento de cidadania, de responsabilidade e de respeito às normas de convivência,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica instituído, junto à Secretaria Municipal de Educação, o "Programa de Ação Cultural", com a finalidade de coordenar e orientar as atividades culturais a serem desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único - O Programa de Ação Cultural, ora instituído, abrangerá, entre outras, as seguintes temáticas:

I - Entrando em cena: Atividades de expressão corporal;

II - Mãos e Expressão: Atividades musicais e de manifestação popular;

III - Desafio: Atividades Esportivas;

IV - Vivendo a Cidade: Atividades cívico-culturais relacionadas ao patrimônio histórico da cidade de São Paulo;

V - Convivência e Cidadania: Atividades efetivas de valorização do homem enquanto indivíduo e cidadão participante de seu meio natural e social, para melhor qualidade de vida;

VI - Novos Autores: Estimular publicações literárias produzidas pelos alunos da Rede Municipal de Ensino, envolvendo os temas mencionados neste artigo.

Art. 2º - A coordenação e orientação das atividades a que se refere o artigo anterior ficarão vinculadas ao Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, através de Grupo Executivo, a ser constituído mediante portaria.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação baixará normas complementares visando ao desenvolvimento do "Programa de Ação Cultural", ora instituído, observadas as diretrizes estabelecidas.

Art. 4º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de dezembro de 1993, 4409 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

CORNÉLIO VIEIRA DE MORAIS JUNIOR, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

SÓLON BORGES DOS REIS, Secretário Municipal de Educação
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de dezembro de 1993.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 33991

Total de referências : 1

Folha nº	26	de
Processo nº	237/11	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.996		

1/1

Título: DECRETO Nº 33.991 24/02/1994 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre o Regimento Comum das Escolas Municipais, e da outras providencias.

Revogação: Revoga o Decreto nº 32.892/1992. (ver documento)Alterações: Dec. 35.216/1995 - Altera o art. 76 do anexo unico deste Decreto.; (ver documento)
Dec. 50.616/2009 - Altera o art. 47 deste Decreto. (ver documento)[\[Back \]](#)

DECRETO Nº 33.991, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1994

Dispõe sobre o Regimento Comum das Escolas Municipais, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o constante do Parecer CEE 992/93 - CEPG aprovado em 8/12/93,
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituído o Regimento Comum das Escolas Municipais mantidas pela Prefeitura do Município de São Paulo, constante do Anexo Único, integrante deste decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 32.892, de 23 de dezembro de 1992.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de fevereiro de 1994, 441ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO.

CORNÉLIO VIEIRA DE MORAIS JUNIOR, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

JOSE EDUARDO FADUL, Secretário Municipal da Administração

SOLON BORGES DOS REIS, Secretário Municipal de Educação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de fevereiro de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

ANEXO ÚNICO

INTEGRANTE AO DECRETO Nº 33.991, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1994

ÍNDICE

O Regimento Comum das Escolas Municipais é constituído dos seguintes Títulos, Capítulos, Seções e Subseções:

TÍTULO I - Da Caracterização, Da Natureza, Dos Fins e dos Objetivos

- Capítulo I - Da Criação e Identificação
- Capítulo II - Da Natureza e Dos Fins
- Capítulo III - Das Modalidades e Da Duração do Ensino
- Capítulo IV - Dos Objetivos

TÍTULO II - Da Gestão da Escola

Capítulo I - Do Conselho de Escola

- Seção I - Da Natureza
- Seção II - Das Atribuições
- Seção III - Da Constituição e Representação
- Subseção I - Do Processo Eletivo
- Seção IV - Do Funcionamento do Conselho de Escola

Capítulo II - Da Equipe Escolar

- Seção I - Da Equipe Técnica
- Subseção I - Do Diretor
- Subseção II - Do Assistente do Diretor de Escola
- Subseção III - Do Coordenador Pedagógico
- Seção II - Da Equipe Docente
- Seção III - Da Equipe Auxiliar da Ação Educativa

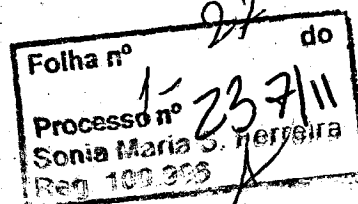
Capítulo III - Da Organização Estudantil

Capítulo IV - Dos Direitos e dos Deveres dos Alunos

- Seção I - Dos Direitos
- Seção II - Dos Deveres

Capítulo V - Das Instituições Auxiliares

Capítulo VI - Das Ações de Apoio ao Processo Educativo



TÍTULO III - Do Currículo

Capítulo I - Do Plano Escolar

- Seção I - Do Quadro Curricular
- Seção II - Das Reuniões Pedagógicas
- Seção III - Do Processo de Avaliação
- Subseção I - Da Avaliação do Processo Ensino-Aprendizagem
- Subseção II - Da Periodicidade
- Subseção III - Da Atribuição de Conceitos
- Subseção IV - Da Recuperação
- Subseção V - Da Apuração da Assiduidade
- Subseção VI - Da Compensação de Ausências
- Subseção VII - Da Promoção

TÍTULO IV - Do Regimento Escolar

- Capítulo I - Do Cronograma Escolar
- Capítulo II - Da Matrícula
- Capítulo III - Da Transferência
- Capítulo IV - Da Adaptação
- Capítulo V - Dos Certificados

TÍTULO V - Das Disposições Gerais e Transitórias

ANEXO

Quadro Curricular

- I - Da Educação Infantil
- II - Do Ensino Fundamental e Ensino Médio

Concepções das Áreas

- I - Português
- II - Educação Artística
- III - Educação Física
- IV - Matemática
- V - Ciências
- VI - História
- VII - Geografia

Grade Curricular

REGIMENTO COMUM DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

TÍTULO I

Da Caracterização, Da Natureza, dos Fins e dos Objetivos

Capítulo I

Da Criação e Identificação

Art. 1º - As Escolas Municipais, localizadas no Município de São Paulo, e mantidas pela Prefeitura do Município de São Paulo, são administradas através da Secretaria Municipal de Educação, nos termos da legislação federal, estadual e municipal em vigor.

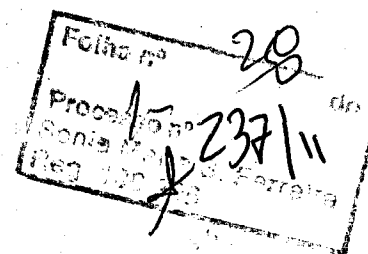
§ 1º - As Escolas Municipais, integrantes da Rede Municipal de Ensino, criadas por Decreto do Executivo Municipal, terão denominação atribuída pela Superior Administração, e de acordo com a legislação vigente.

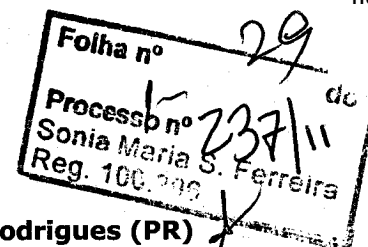
§ 2º - Integram a Rede de Ensino do Município de São Paulo os seguintes tipos de escolas:

- a) Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI;
- b) Escola Municipal de 1º Grau - EMPG;
- c) Escola Municipal de 1º e 2º Graus - EMPSG;
- d) Escola Municipal de Educação Infantil e de 1º Grau para Deficientes Auditivos - EMEDA.

§ 3º - Além do ensino Regular prestado nos tipos de escolas arroladas no parágrafo anterior, a Rede Municipal de Ensino mantém Classes de Suptência I e II nas EMPGs, EMEIs, EMEDAs, Entidades conveniadas e Classes Comunitárias de Educação Infantil, vinculadas às EMEIs e EMPGs.

Art. 2º - As Escolas Municipais reger-se-ão por este regimento.



**PROJETO DE LEI 01-0584/2009 do Vereador Antonio Carlos Rodrigues (PR)**

"Estabelece diretrizes para a concessão de descontos em atividades culturais para alunos da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os descontos ou tarifas especiais para alunos da rede pública municipal de ensino e seus familiares deverão obedecer às diretrizes estabelecidas nesta lei.

Art. 2º É dever do Poder Público Municipal propiciar o acesso ao patrimônio histórico, cultural, turístico, artístico, arquitetônico e paisagístico da Cidade de São Paulo.

Art. 3º Para a consecução desse dever, e como forma de diminuição das diferenças sócio-culturais, o Poder Público Municipal estabelecerá formas de incentivo ao comparecimento a teatros e outros eventos patrocinados ou promovidos pelo Município, tais como:

I – utilização prioritária de instalações e facilidades da própria rede pública municipal de ensino;

II – divulgação de atividades culturais, visitas a locais de interesse cultural ou outro, com a realização de campanhas e promoções de venda de ingressos a preços menores ou sua distribuição gratuita nos colégios da rede pública de ensino municipal para os estudantes.

III – Campanha de incentivo ao comparecimento a teatros e demais atividades culturais.

Art. 4º A distribuição gratuita ou venda de ingressos a preços menores deverá respeitar os critérios da isonomia, abrangência e inclusão social.

Art. 5º A concessão do benefício se dará através da distribuição entre os alunos de carnê cultural, constituído de cupons que deverão ser apresentados diretamente nas bilheteria ou apresentados na entrada, conforme o caso.

Parágrafo único. O estabelecimento poderá, a seu critério, exigir a exibição de identidade estudantil, ou, na falta desta, outro comprovante do vínculo, no momento de admissão do estudante ou seu familiar no recinto do teatro.

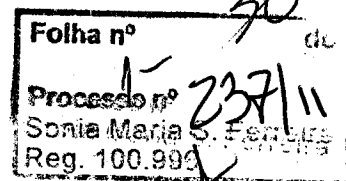
Art. 6º É vedada a discriminação aos favorecidos de qualquer tipo de benefício de que trata a presente lei, tanto no tratamento a eles dispendido como na sua acomodação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

PUBLICADO DOC 11/08/2010, PÁG 141

**PROJETO DE LEI 01-0377/2010 do Vereador Floriano Pesaro (PSDB)**

“Institui o programa Ludicidade – Arte, Cultura e Esporte no Município de São Paulo, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Programa Ludicidade – Arte, Cultura, Esporte, a ser desenvolvido pelo Poder Executivo, com o objetivo de promover e garantir a acessibilidade de todos os munícipes que se encontrem em situação de vulnerabilidade e riscos sociais e pessoais, a atividades esportivas, de lazer, recreação e cultura, tais como teatros, cinemas, shows, parques, eventos e atividades culturais e esportivas.

§ 1º O Programa Ludicidade – Arte, Cultura, Esporte terá como parâmetro ações socioeducativas, nas áreas de esporte, cultura e lazer, direcionado à crianças, adolescentes, adultos e idosos, que se encontrem nas situações definidas no “caput”, atendidos pela rede de proteção social do Município de São Paulo.

§ 2º O Programa poderá ser executado por equipe multidisciplinar, especializada no atendimento ao público-alvo em referência, iniciando-se sua atuação com a equipe das áreas sociais, de esporte, lazer, recreação e cultura do Município de São Paulo.

Art. 2º O Ludicidade – Arte, Cultura, Esporte tem por objetivos:

- I- possibilitar e favorecer o acesso e a valorização dos espaços públicos e a participação do público-alvo nas atividades neles desenvolvidas;
- II- melhorar a qualidade de vida e de saúde por meio de atividades culturais, físicas, esportivas, de lazer e recreação, contribuindo para o processo da construção de projeto de vida e reinserção social desse segmento da sociedade;
- III- desenvolver ações integradas entre órgãos da Administração Municipal, por intermédio das três Secretarias Municipais nele envolvidas e da sociedade civil, priorizando a atenção à população em maior vulnerabilidade e em situação de risco pessoal e social;

IV- proporcionar, aos usuários, o contato com as diversas modalidades esportivas e manifestações culturais, incentivando o convívio social, a participação e a integração comunitária, além da valorização e o fortalecimento da identidade

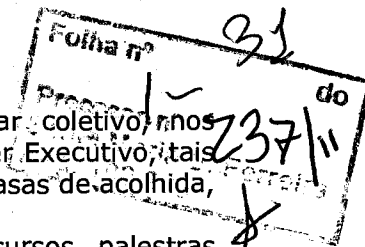
Art. 3º A coordenação do Ludicidade – Arte, Cultura, Esporte, ficará a cargo do Poder Executivo, que adotará todas as providências necessárias para o seu desenvolvimento e acompanhamento do programa.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá designar coordenadores responsáveis por cada uma das áreas de interesse do Ludicidade, ao qual incumbirá garantir a integração com os demais programas já desenvolvidos nas respectivas áreas de atuação.

Art. 4º Incumbe à rede de proteção social do Município de São Paulo:

- I- fortalecer estratégias desenvolvidas em outros programas, integrando-as com as ações promovidas pelo Ludicidade – Arte, Cultura, Esporte;
- II- promover e garantir a integração e participação efetiva do público-alvo no programa, por meio da articulação da rede de proteção social;
- III- organizar, acompanhar, monitorar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo Ludicidade – Arte, Cultura, Esporte, perante o público-alvo;
- IV- coordenar a organização e o agendamento das atividades direcionadas aos centros de referência da criança e do adolescente, centros de acolhida, abrigos, núcleos socioeducativos e aos demais serviços integrantes da rede, mediante entendimentos com as organizações conveniadas e a equipe organizadora das atividades, garantindo o transporte e o fornecimento de alimentação ao público-alvo, sempre que se fizer necessário.

Art. 5º As redes de proteção ao esporte, lazer e recreação poderão a cargo do Poder Executivo:



I - implantar brinquedotecas, espaços incentivadores do brincar coletivo, nos equipamentos da rede de proteção social conveniados com o Poder Executivo; tais como abrigos, centros de referência da criança e do adolescente, casas de acolhida, núcleos socioeducativos e outros;

II- a formação de ludo-educadores/brinquedistas, por meio de cursos, palestras com especialistas, vivências, momentos de reflexão, visitas culturais e ações que valorizem o educador como indivíduo e proporcionem um novo olhar sobre sua atuação como pessoa e profissional, priorizando os equipamentos de proteção social conveniados;

III- priorizar a presença do ônibus "Brincalhão" nos eventos organizados para a rede de proteção social conveniada com o Poder Executivo.

Art. 6º Cabe a rede de proteção cultural do Município de São Paulo.

I- facilitar e estimular o acesso dos usuários da rede de proteção social conveniada com o Poder Executivo aos espaços públicos culturais, como centros culturais, centros da juventude, bibliotecas, teatros e museus, visando o desenvolvimento lúdico e artístico por intermédio da participação em atividades culturais;

II- disponibilizar, quando possível, ingressos gratuitos para a rede de proteção social conveniada com o Poder Executivo para as diversas manifestações culturais, tais como dança, música, teatro, cinema, exposições e outros;

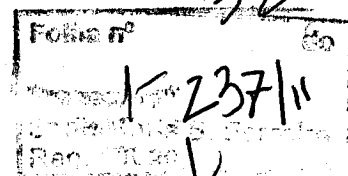
III - implantar bibliotecas nos equipamentos sociais conveniados com o Poder Executivo, tais como centros de acolhida, núcleos socioeducativos e outros.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

PUBLICADO DOC 06/04/2011, PÁG 94



PROJETO DE LEI 01-00070/2011 do Vereador Claudio Fonseca (PPS)

"Dispõe sobre o Mês de Férias Escolares na cidade de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo, o Mês das Férias Escolares, anualmente, no período de 30 (trinta dias) a contar do primeiro dia útil do mês de janeiro.

Parágrafo Único. O período de férias estabelecido no caput deste artigo abrange inclusive os professores de educação infantil que atuam nos Centros de Educação Infantil.

Art.2º. Durante o período de férias escolares, ora instituído, será promovida, organizada e incentivada, atividades de recreação, lazer, esporte, turismo e cultura, para os alunos da rede escolar de ensino.

Parágrafo Único. As atividades referidas no caput deste artigo serão oferecidas também durante o período de recesso escolar, realizado anualmente, no mês de julho, de acordo com calendário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

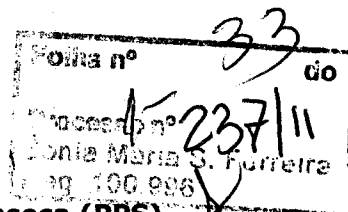
Art.3º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art.4º. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes."

PUBLICADO DOC 06/04/2011, PÁG 95



PROJETO DE LEI 01-00088/2011 do Vereador Claudio Fonseca (PPS)

"Dispõe de Férias Escolares Coletivas para os professores dos Centros de Educação Infantil.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Fica assegurado o direito de férias escolares coletivas, anuais, no período de 30 dias, sempre com início no primeiro dia útil do mês de Janeiro para todos os professores dos Centros de Educação Infantil da rede municipal de ensino.

Art.2º. Durante o período de férias escolares, ora instituído, se necessário, será organizado plantão de professores para atendimento das crianças, cujos pais não dispuserem de pessoas adultas para atendê-las.

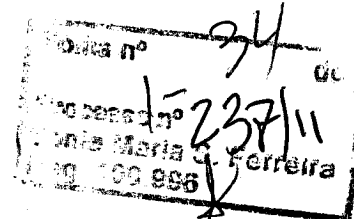
Art.3º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art.4º. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes."

PUBLICADO DOC 30/06/2011, PÁG 132



PROJETO DE LEI 01-00318/2011 do Vereador Chico Macena (PT)

"Dispõe sobre o "PROGRAMA DE FÉRIAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL", e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado o executivo a criar o "PROGRAMA DE FÉRIAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL", a ser realizado no mês de janeiro, que corresponde as férias escolares e o período e julho - recesso escolar, em período integral.

Parágrafo Único - "PROGRAMA DE FÉRIAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL", contempla os CEIs - Centro de Educação Infantil e EMEIs - Escolas Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Educação.

Art. 2º - O "PROGRAMA DE FÉRIAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL" tem como objetivo proporcionar às crianças das CEI's e EMEI's atividades recreativas, culturais e de lazer da criança, assim deve desenvolver as seguintes atividades:

I - Recreativas - envolvendo jogos e brincadeiras que possibilitem a criança a explorar de materiais, o ambiente, reconhecendo e desenvolvendo a sua corporalidade em seus limites e potencialidades.

II - Culturais - atividades que contribuam para a criança reconhecer as diversas manifestações da cultura, como música, teatro e dança. Para tanto poderão ocorrer idas a teatros e/ou shows infantil;

III - Lazer - Que possam proporcionar a esta faixa etária o divertimento, desenvolvimento e relaxamento, tais como: cinema na escola, passeio a parques com play ground, caminhadas e outras.

Art. 3º - O programa deve contar com recreacionistas, professores de educação física, um profissional com formação em Pedagogia e oficinairos de música e teatro, que serão contratados temporariamente para a execução do programa.

Parágrafo Único - O Pedagogo tem o papel de coordenar as atividades previstas no Programa, assim como os recreacionistas farão todo o acompanhamento das crianças, sendo o elo entre cada atividade proposta e as necessidades básicas como: comer, dormir e receber e entregar a criança para a mãe.

Art. 4º - A contratação dos profissionais no caput será conforme necessidade para atendimento das inscrições realizadas anteriormente.

Art. 5º - As inscrições no "PROGRAMA DE FÉRIAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL" deverão ocorrer no mês de outubro para a etapa do 1º semestre e no mês de maio para o 2º semestre.

Art. 6º - Haverá divulgação anual do "PROGRAMA DE FÉRIAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL", em todas as Unidades Educacionais, para levantamento de interesse individual junto às famílias e realização prévia das inscrições.

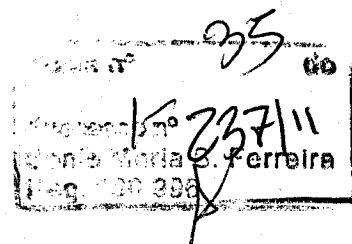
Art. 7º - Para o desenvolvimento de atividades culturais, esportivas, recreativas e lúdicas, poderá haver o envolvimento de outras secretarias, para otimização de espaços como clubes da Cidade, balneários, CEUs e outros.

Art. 8º - Durante o período de desenvolvimento do "PROGRAMA DE FÉRIAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL" a merenda escolar será regularmente oferecida, com cardápio próprio e publicado oportunamente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

PUBLICADO DOC 22/06/2011, PÁG. 100

**PROJETO DE LEI 01-00294/2011 do Vereador Claudio Fonseca (PPS)**

"Dispõe sobre diretrizes para educação integral em tempo integral com gradual e progressiva ampliação da jornada escolar dos alunos do ensino fundamental da rede municipal de ensino.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art.1º Com fundamento no art. 34, § 5º do art. 87 e inciso X do art. 3º da Lei Federal 9394 de 24 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional ficam instituídas as diretrizes para a educação integral em tempo integral dos alunos do ensino fundamental da rede municipal com o aumento progressivo da jornada escolar.

§1º A educação integral em tempo integral ampliará a jornada escolar dos alunos da rede municipal de ensino em no mínimo 7 (sete) horas considerando a totalidade do tempo de permanência do aluno na unidade escolar.

§2º A instituição da educação integral em tempo integral terá caráter facultativo tanto quanto à oferta pelas escolas como quanto à adesão dos alunos.

Art.2º A ampliação da jornada escolar para a instituição da educação integral em tempo integral dar-se-á de forma gradativa e progressiva de acordo com a realidade de cada unidade escolar com as seguintes diretrizes:

I- a responsabilidade coletiva do Estado, da família e da comunidade com a educação integral em tempo integral;

II - ampliação da permanência do aluno na escola oferecendo possibilidades de aprendizagem, com currículo diversificado;

III - oferta aos alunos de atividades culturais, esportivas e tecnológicas;

IV - reconhecimento da escola como espaço de socialização onde o aluno possa vivenciar experiências de organização e construção coletivas dos diferentes saberes;

V- desenvolvimento de atividades de aprendizagem relacionadas com o projeto pedagógico da unidade escolar com o objetivo de atender alunos com dificuldades de aprendizagem e/ou aproveitamento insatisfatório;

VI - desenvolvimento de projetos educacionais visando a construção da identidade dos alunos como cidadãos conscientes;

VII - realização de atividades educacionais dentro ou fora da unidade escolar desde que fique expresso em planejamento sua significação e intencionalidade formativa e educativa;

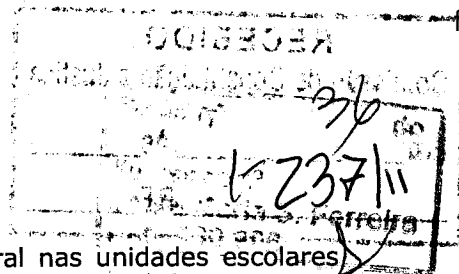
VIII - ressignificação de tempos e espaços escolares valorizando as especificidades culturais e sociais da comunidade escolar;

IX- a escola, centro do processo educativo, poderá promover a articulação com outras instâncias educativas da sociedade como universidades, centros culturais, clube escola, teatro, cinema, bibliotecas, museus e demais instituições com programas educativos, culturais, esportivos e tecnológicos;

X- as escolas terão autonomia para elaborar a programação das atividades do período ampliado da jornada escolar, com a participação e aprovação do respectivo Conselho de Escola;

XI- os alunos poderão ser agrupados não só por critério de idade, mas também por suas preferências em relação às atividades propostas.

XII- desenvolver atividades que possibilitem aos alunos entrar em contato com diferentes profissionais visando facilitar sua escolha profissional e identificação de suas aptidões.



Art.3º A instituição da educação integral em tempo integral nas unidades escolares dar-se-á respeitando a composição e duração das jornadas docentes e dos demais profissionais de educação estabelecidas na Lei 14.660 de 26 de dezembro de 2007.

Art.4º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art.5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias, próprias.

Art.6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 25/08/2011 às 15h
RF _____

Mathias da Silva T. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.233

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Flaviano

Para Relator.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 30/08/11

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO na PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 30/08/11 AS 18:57h
POR Jsu
SAÍDA: 31/08 AS: 14h45 ASS: [assinatura]

RECEBIDO na PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 05/10/11 AS 13:56h
POR Jm
SAÍDA: 06/10 AS: 17h35 ASS: [assinatura]

Segue m juntado 3 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 2 sob folha
nº 37 a 39

Em 24/10/11

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**16 - PAR
16- 01380/2011

pl0237-11

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0237/11.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Atílio Francisco, visando instituir diretrizes voltadas à cultura e educação com o objetivo de estimular a adoção de uma abordagem não apenas limitada à sala de aula, mas também orientada no sentido da vivência de temas culturais.

Segundo a proposta o Poder Público encorajará a visitação de museus, pinacotecas, bibliotecas, teatros, parques municipais, academias de letras e artes, entre outros, bem como a pesquisa sobre temas históricos e atuais pelos alunos da rede pública municipal de ensino, com a realização de debates educativos e culturais.

O projeto pode prosseguir em tramitação, já que elaborado no regular exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, I e II, da Constituição Federal e no artigo 13, I e II, da Lei Orgânica do Município, os quais conferem à Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual, no que couber.

Cabe observar que a Lei Orgânica do Município não mais prevê a iniciativa privativa ao Prefeito para apresentação de projetos de lei que versem sobre serviços públicos, como, aliás, não poderia deixar de ser, posto que tal previsão não encontrava respaldo na Constituição Federal.

No entanto, projeto de lei de iniciativa parlamentar que versem sobre serviços públicos deverão se revestir de natureza programática, limitando-se a definir diretrizes ou a estabelecer ações a serem encorajadas. Parâmetros de atuação almejados.

Nesta esteira, a propositura em análise mostra-se em consonância com a delimitação da competência legislativa desta Casa, vez que pretende estabelecer diretrizes a serem seguidas pelo Poder Público com o objetivo de estimular o desenvolvimento de uma abordagem educacional que não se encontre restrita às salas de aula.

17 - RELCOM
17- 01418/2011



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0237-11

Cumpra observar que a proposição se coaduna também o disposto no art. 215 da Constituição Federal segundo o qual "o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais", texto reproduzido por nossa Lei Orgânica do Município em seu art. 191.

No mais, deverão ser convocadas durante a tramitação da proposta pelo menos 2 (duas) audiências públicas, com fundamento no art. 41, inciso XI, da Lei Orgânica, dependendo sua aprovação do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, inciso XII, do mesmo diploma legal.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE, na forma do seguinte Substitutivo sugerido para adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa:

SUBSTITUTIVO Nº **DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,**
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 237/11.

Dispõe sobre o encorajamento do desenvolvimento cultural de alunos da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A** :

Art. 1º O Poder Público, no âmbito da política municipal social voltada à cultura e educação, buscando uma abordagem não apenas limitada à sala de aula, mas também orientada no sentido da vivência de temas culturais, encorajará:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0237-11

I – a visitação cultural, por parte dos alunos da rede pública municipal de ensino, a museus, pinacotecas, bibliotecas, teatros, parques municipais e academias de letras e de artes, sem prejuízo da visitação a outros locais e promoção à cultura e aprendizagem;

II – a pesquisa de temas históricos e atuais pelos alunos da rede pública municipal de ensino, com a realização de debates educativos e culturais.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 19.10.11

ABOU ANNI

ADILSON AMADEU

ADOLFO QUINTAS

AURÉLIO MIGUEL

ARSELINO TATTO

DALTON SILVANO

FLORIANO PESARO

JOSÉ AMÉRICO

MARCO AURÉLIO CUNHA

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 22 / 10 / 2011
página 100 coluna 1ª
Conferido: MJS

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

A douta Comissão de Administração Pública.

Em 24 / 10 / 11

MJS
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 25 / 10 / 11 às 12h
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Marcia Costa
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em: 25 / 10 / 2011
Blizum
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Redistribuído ao Vereador Souza Santos

Para relatar.

Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 4 / 12 / 2012

[Assinatura]
Presidente

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 02 / 01 / 2013

Nome Inamar Alves de Sousa Junior

RF. 101204 SGP-12 [Assinatura]
Secretário de Comissão



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 40

do processo nº 01-0237 de 2011, 08/01/2013.

(a) *J. Sousa Batista*

José de Sousa Batista
Técnico Administrativo
SGP-33 – RF. 11.092

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	<u>40</u> fls.
Arquivado em	<u>08/01/2013</u>
O Func.º	<u>J. Sousa Batista</u>

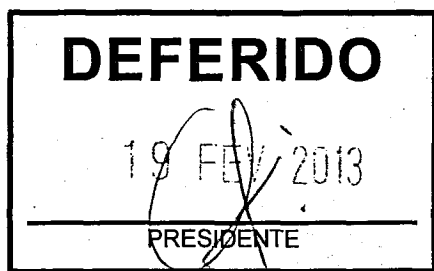
José de Sousa Batista - RF 11.092
Técnico Administrativo

MEN

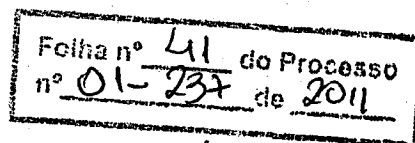
123636

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 41 e folha de informação
sob nº 42 07/03/2013

Lucas Mantel LMS T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

REQUERIMENTO

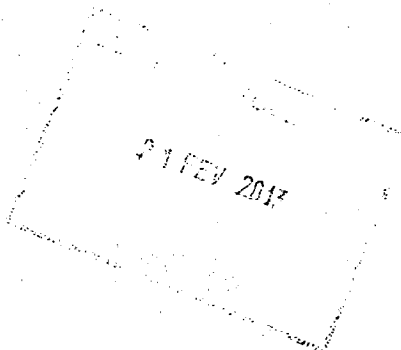
13 - RDS
13- 00055/2013

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PLO 11/2002, PR 6/2006, PL 343/2003, PL 53/2009, PL 59/2010, PL 419/2010, PL 150/2011, PL 222/2011, PL 237/2011, PL 617/2011, PL 146/2012, PL 168/2012, PL 247/2012, PL 252/2012, PL 421/2012 E PL 427/2012 de minha autoria.

Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 2013


Vereador Atilio Francisco
Líder do PRB





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 42

do processo nº 01-237 de 20.11.07, 03, 2013 (a)

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0055/2013.

07/03/2013

Solange

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0055/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

07 / 03 / 2013

[Signature]

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

8, 31 / 3

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

A Comissão de:

Adm. Pública

10 / 4 / 13

Solange

Solange Raimone dos Santos
Supervisora - SGP.22
RF. 10.801

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 10/04/13 às 18h

RF

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100465

Ao Vereador / A Vereadora

Marqueto

Para relatar
sala da Comissão de Administração Pública.

em 06.05.2013

Presidente

O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data documento rubricado

sob nº 43 e 44 e folha de informação nº

em 24.5.13

Nome

RF

Elaine Gonçalves Gavioli SGP-12
Assistente Parlamentar
RF. 100.468



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

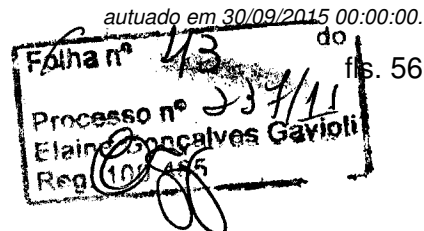
PL 237/11

16 - PAR
16- 00908/2013

PARECER Nº

O PROJETO DE LEI Nº 237/11

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE



O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Atílio Francisco, *"dispõe sobre o estímulo ao desenvolvimento cultural dos alunos da rede pública municipal de ensino, e dá outras providências"*.

Nesse sentido, estabelece a iniciativa que o Poder Público, no âmbito da política municipal social voltada à cultura e educação, buscando uma abordagem não apenas limitada à sala de aula, mas também orientada no sentido da vivência de temas culturais, sempre que possível tratará de:

I - estimular a visitação cultural dos alunos da rede pública municipal de ensino aos museus, pinacotecas, bibliotecas, teatros, parques municipais e academias de letras e de artes, sem prejuízo da visitação a outros locais de promoção à cultura e aprendizagem;

II - disponibilizar a realização de palestras educativas voltadas ao desenvolvimento cultural dos alunos da rede pública municipal de ensino, com a abordagem de temas históricos e de temas da atualidade;

III - estimular a pesquisa sobre temas históricos e atuais pelos alunos da rede pública municipal de ensino, promovendo e incentivando a realização de debates educativos e culturais entre eles, desenvolvendo a sua capacidade de aprendizagem.

Dentre outros argumentos, justifica o autor que os jovens a cada dia menos se preocupam com o seu desenvolvimento cultural, motivo pelo qual é proposta a abordagem do tema de maneira mais agradável, não apenas com questões teóricas, mas principalmente práticas, estimulando os alunos a uma visitação cultural a, dentre outros ambientes de promoção à cultura e aprendizagem, museus, pinacotecas, bibliotecas, teatros, parques municipais, e academias de letras e de artes. Sugere, também, a realização de palestras educativas acerca de temas históricos e da atualidade, objetivando o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem dos alunos.

17 - RELCOM

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01317-00920/2013

www.camara.sp.gov.br

Fl. 01/02

Matéria PL 237/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 237/11

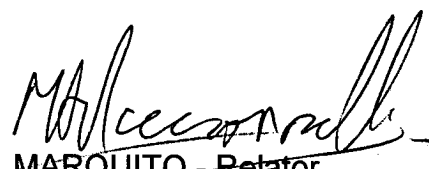
Folha nº 1/1
Processo nº 01-237/11
Elaíne Gonçalves Gavioli
Reg. 100.495

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da proposta, nos termos de substitutivo apresentado para adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa.

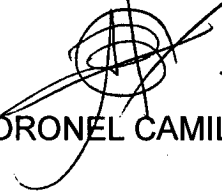
A iniciativa reveste-se de relevante interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 22/05/13

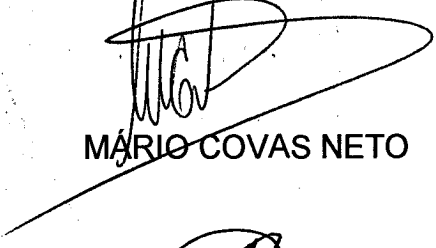

GILSON BARRETO


MARQUITO - Relator


ATILIO FRANCISCO


CORONEL CAMILO


DAVID SOARES


MÁRIO COVAS NETO


ALFREDINHO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 24 05 13

Pág. 94 Col. 12

Conferido

Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
RF. 100.465

A Comissão de Educação
Cultura e Esportes

Em 24 05 13

Elaine Gonçalves Gavioli
RF. 100.465

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 27 05 13 às 15h

RF

MARIO SERGIO HORTA
RF. 01.058

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora <i>Jean Madris</i> Para relatar. Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes Em: <u>07</u> <u>06</u> <u>13</u> Presidente Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I
--

Segue ✓ juntado ✓ nesta data documento(s) e papel de informação rubricado ✓ sob folha(s) nº 45 Em 18 09 13
Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01845/2013

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 237/2011.**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Atilio Francisco que "dispõe sobre o estímulo ao desenvolvimento cultural dos alunos da rede publica municipal de ensino e dá outras providências".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade, na forma de substitutivo que introduz adequações de natureza legística.

A Comissão de Administração Pública manifestou parecer favorável ao projeto nos termos do substitutivo da Comissão de Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar eis que o projeto tem por finalidade promover ações culturais que irão reintegrar valores e ensinamentos históricos que os monumentos, museus, palestram e ações sociais têm a nos oferecer.

Quer incentivar as escolas municipais a levarem seus alunos para pesquisarem e estarem por dentro das culturas do município e conhecerem a história do local onde vivem, promovendo a integração das crianças, e Adolescentes nas áreas da educação, conforme disposto no Art.6º da Constituição Federal.

Portanto, favorável é o nosso parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 18.09.13.

EDIR SALES

REIS
PRESIDENTE

ORLANDO SILVA

FLORIANO PESARO

OTA

JEAN MADEIRA- Relator

TONINHO VESPOLI

CECE

Publicado no DIÁRIO OFICIAL		
de	21	09
de	13	
página	111	coluna 1
Conferido:		

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

À Comissão de FINANÇAS
Em 24 09 13

Aparecido Ferreira
RF. 101.075

Segue - lido - nesta data documento(s)
e parte da informação rubricado - sob rubrica(s)
nº 46 Em 24 9 13
Celo César Rodrigues
RF. 11.257 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 46

do processo nº 01-0237 de 2011, 24/9/2013

.....
Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267 – SGP.12

RECEBIDO na
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 24/9/2013 às 14:00

.....
Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF 11.267 – SGP.12

Ao Vereador / À Vereadora

Anzeu Nomes

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 1 / 10 / 2013

[Assinatura]
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do RI.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

Em 1 / 10 / 13

Celo César Rodrigues
RF. 11.267

Para realização de audiência pública.

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

em 01.10.13 às 15:00

RF

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF. 101.075

Segue V juntado V, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado V sob folha(s)
nº 47/13 Em 18.10.13

Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Fls. nº 47
do Processo nº 01- 237/11
Aparecido ferreira
RF 101.075

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

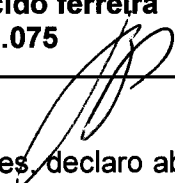
PRESIDENTE: REIS

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DATA: 02 DE OUTUBRO DE 2013

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Orador não identificado

Fls. nº 48
do Processo nº 01- 237/11
Aparecido ferreira
RF 101.075



O SR. PRESIDENTE (Reis) – Estão abertos nossos trabalhos.

Presentes os Srs. Vereadores Jean Madeira e Reis.

Na qualidade de Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, declaro abertos os trabalhos da 22ª audiência pública realizada neste ano.

Informo que esta audiência está sendo transmitida através do portal da Câmara Municipal de São Paulo, no endereço www.camara.sp.gov.br, no link Auditórios On-Line.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Jean Madeira.

O SR. JEAN MADEIRA – Sr. Presidente, gostaria de pedir inversão de pauta do PL 262.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Declaro aberta a audiência pública ao PL 262/13, de autoria dos Srs. Vereadores Ricardo Nunes, Nelo Rodolfo, Calvo, George Hato, Alfredinho, Senival Moura, Paulo Fiorilo, José Américo, Arselino Tatto, Jair Tatto, Alessandro Guedes, Vavá, Reis, Juliana Cardoso, Adilson Amadeu, Paulo Frange, Conte Lopes, Marquito, Roberto Tripoli, Abou Anni, Dalton Silvano, Noemi Nonato, Ota, Pastor Edemilson Chaves, Wadih Mutran, Coronel Camilo, Marta Costa, Goulart, Souza Santos, José Police Neto, Edir Sales, Marco Aurélio Cunha, David Soares, Ari Friedenbach, Ricardo Young, Claudinho de Souza, Patrícia Bezerra, Eduardo Tuma, Coronel Telhada, Andrea Matarazzo, Mario Covas Neto, Aurélio Nomura, Floriano Pesaro, Laércio Benko, Aurélio Miguel, Toninho Paiva, Jean Madeira, Atilio Francisco.

Estão abertas as inscrições. (Pausa)

O SR. JOSÉ ROBERTO – Boa tarde a todos. Meu nome é José Roberto. Sou do Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública.

Como estamos fazendo, estamos acompanhando todas as audiências públicas.

Fico satisfeito ao ver o número imenso de Vereadores que se propõem a criar uma Secretaria de Prevenção às Drogas. Consideramos que esse projeto tem toda a aprovação dos membros dessa Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado.

Tem a palavra o Sr. Arnaldo.

O SR. ARNALDO – Meu nome é Arnaldo. Sou da Aprofem, Sindicato dos Professores Funcionários Municipais de São Paulo.

Evidentemente, de início é uma iniciativa louvável, mas gostaria de lembrar que, em que pese a dor das famílias que têm parentes nesse estado, se já foram exauridos os estudos com relação às competências das outras secretarias, que devem entender fazer esse trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado.

Tem a palavra o Sr. Tarcísio.

O SR. TARCÍSIO – Tarcísio. Trabalho com o Vereador Jean Madeira. A gente já vem fazendo esse trabalho, com relação às drogas, há muito tempo. Percebemos que há muita desconexão. Os trabalhos não são intercalados. A área da Saúde trabalha com a questão muito da saúde, mas, às vezes, falta a questão do social.

A questão da prevenção não chega a todos os lugares. Percebemos que as pessoas não têm informação. Não há ações efetivas. As ações ainda são muito tímidas.

Então, a questão da Secretaria vai ajudar no sentido de formalizar isso e de ajudar muitos projetos que já fazem esse tipo de trabalho e que não têm o devido respaldo a quem recorrer.

Muitas vezes encontramos grupos, que já têm um tipo de trabalho, mas eles não tinham a quem recorrer.

Então, a Secretaria é esse órgão que vai reunir, não só a pesquisa, mas a efetiva ação de juntar todo o material que já tem, de fazer as parcerias com outras Secretarias, com órgãos públicos, com entidades, com grupos que já trabalham, dando capacitação e apoio para que haja esse trabalho integrado.

É isso que eu vejo sobre a questão da importância de, hoje, ter essa Secretaria.

Então, a Secretaria será fundamental para conseguirmos trabalhar nessa questão de inibir, e a própria prevenção.

Seria isso.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado.

Fls. nº 49
do Processo nº 01- 237/11
Aparecido ferreira
RF 101.075

Tem a palavra a Sra. Firmina.

A SRA. FIRMINA – Boa tarde. Sou Firmina. Acompanho de perto, através do gabinete do Vereador Jean Madeira, as pessoas que têm problemas com drogas.

Insisto que essa Secretaria tem uma importância muito grande, porque a luta é muito desigual entre o tráfico e a ordem pública.

Chega a ser absurdo a cidade de São Paulo ainda não ter uma Secretaria de prevenção às drogas.

Insisto que a Secretaria é uma reação da cidade de São Paulo contra a injustiça do mercado negro das drogas.

É isso.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Obrigado.

Tem a palavra o Vereador Coronel Telhada.

O SR. CORONEL TELHADA – Sr. Presidente, só para reforçar. Estava observando que são 48 assinaturas dos Srs. Vereadores.

Agora, creio que não foi total porque alguns não foram localizados para assinar, senão haveria aqui uma totalidade dos Vereadores da Casa.

É importantíssima a criação desta Secretaria porque nós, na Polícia,... houve uma época que era a Polícia que tentava resolver esse problema e a gente sabe que não é a Polícia que vai dar o resultado. Infelizmente, quando a Polícia entra, a situação já está na violência, no abandono.

Então, é de suma importância. Parabênzo a iniciativa pela criação desta Secretaria para que tentemos. Sabemos que não é da noite para o dia que iremos resolver, mas que começemos a trabalhar com prevenção, nível Prefeitura, mesmo com um apoio a todas as pessoas que, infelizmente, passam por esse problema. Desenvolver programas, também, no combate. Temos, na Polícia Militar, o Proerd, que é feito em escolas estaduais. Estamos tentando fazer que a Guarda Civil aplique esse programa nas escolas municipais também.

E as drogas é um problema que aflige a todos nós. Duvido que alguém, nesta sala, possa falar que não tenha tido problema com drogas, não eu ou o senhor, mas algum familiar, algum amigo, algum conhecido.

Acho que, infelizmente, todos nós temos casos para contar com relação à droga. Essa é uma realidade forte em nossa sociedade, não só na cidade, no Estado, no País, em todo mundo, que precisa ser visto com carinho, com seriedade e de uma maneira legal, não pode ser relegado ao segundo plano.

O senhor falou das escolas, temos problemas nas escolas. Os demais que falaram, todos foram unânimes em dizer que são vários os setores da sociedade que têm esse problema. É uma realidade que não temos como evitar, temos de trabalhar forte para que o melhor aconteça, e que traga futuramente frutos.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Obrigado Coronel Telhada. Tem a palavra o Vereador Jean Madeira.

O SR. JEAN MADEIRA – Boa tarde a todos. Agradeço a colaboração de todos que colaboraram com suas falas. É de suma importância a participação de todos, como disse o Coronel Telhada, com os grupos organizados. E, principalmente, uma vez em que a secretaria se tornar realidade na cidade de São Paulo, a participação das famílias. Ninguém consegue vencer as drogas se não for por referência e acompanhamento. Não se pode simplesmente abandonar o dependente químico. O Tarcísio nos disse que não é preciso ir longe. Basta andar pelas ruas de São Paulo e iremos encontrar dependentes, usuários sentados, jogados... Quando falamos da dependência do crack, da última instância, acabam se tornando zumbis, parecem mortos vivos vagando pela cidade. Andam sem rumo, sem vida, sem perspectiva.

A criação dessa Secretaria, quando propusemos, na verdade, são 51 Vereadores, e não deu para todos assinarem porque não estavam presentes naquele dia, naquele momento, mas fiquei feliz. O apoio foi praticamente unânime da Casa. Essa é a prova de que São Paulo, de que a Câmara Municipal de São Paulo está debruçada no problema das drogas e queremos

Fls. nº 50
do Processo nº 01- 237/11
Aparecido ferreira
RF 101.075

sim agir efetivamente.

Tenho certeza de que quando o projeto chegar ao Prefeito, ele não será contra, será favorável até porque quem não é contra, torna-se a favor das drogas. Todas as vezes que estivemos com o Prefeito, S.Exa. sempre se mostrou solícita, um militante da prevenção às drogas.

Parabenizo todos os Vereadores que conosco somam forças e toda sociedade que está unida à corrente do bem para descobrir as pedras preciosas escondidas atrás das pedras de crack.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado. Não havendo mais inscritos, declaro encerrada a audiência pública do PL 262/13, de autoria dos Vereadores por mim mencionados.

Passemos à audiência pública do PL 237/11, Vereador Atilio Francisco. Dispõe sobre estímulo ao desenvolvimento cultural dos alunos da rede pública municipal e dá outras providências. Trata-se da primeira audiência. Estão abertas as inscrições. (Pausa) Muito obrigado, Vereador Coronel Telhada. (Pausa)

O SR. JOSÉ ROBERTO ALVES DA SILVA – Sou do movimento Comunidade de Olho na Escola Pública. Quero enfatizar a nossa participação na reunião passada na audiência pública. A maioria dos projetos daqui tem que estar ou inseridos no Plano Municipal de Educação ou ser norma interna do conselho de escola ou estar na grade curricular, que é feita na escola. Sou pedagogo, estudamos muito a cultura na escola, que é uma parte do projeto da escola. Portanto, considero que não está correto então estar dentro do projeto essa questão cultural. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado. Tem a palavra O Sr. Arnaldo da Aprofem.

O SR. ARNALDO RIBEIRO DOS SANTOS – Com relação ao projeto de lei 237/11 nos posicionamos favoráveis a que a própria SME incentive, através de suas diretrizes, o estímulo ao conhecimento, a visita a museus, etc. É nesse sentido que somos favoráveis, mas que a própria Secretaria, embora já tenha em suas diretrizes, fizesse valer o que lá está escrito.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado. Não havendo mais oradores inscritos, está encerrada a audiência pública do PL 237/11, Vereador Atilio Francisco.

Declaro aberta a audiência pública do PL 200/13, Vereador Jean Madeira, PRB. Dispõe sobre a obrigatoriedade de exames biométricos, de vista, de audiometria, diagnóstico de obesidade e de capacidade física nas escolas do Município de São Paulo e dá outras providências. Trata-se da segunda audiência pública. Estão abertas as inscrições. (Pausa)

O SR. JOSÉ ROBERTO ALVES DA SILVA – Sou do movimento Comunidade de Olho na Escola Pública. Como eu disse anteriormente, esse projeto de lei está inserido no setor Saúde. Há diretrizes nesse setor para fazer esses exames. A nossa preocupação é que a cultura brasileira sempre quer criar leis para obrigar a fazer o que já está posto. Não vejo demérito nessa proposta, mas creio que o pleiteado faz parte de um todo. Não achamos correto que haja o parcelamento proposto, achamos que deveria estar englobado numa proposta, no Plano Municipal da Educação.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado. Há mais algum inscrito?

A SRA. LÍVIA – Acho importante o projeto, apesar do que o professor falou. Deveria constar do setor Saúde, mas não ocorre. Como professora digo que é complicado ter uma criança com certa deficiência, não diagnosticada. Não sabemos como lidar com a criança. Ela tem deficiência, existe, não houve diagnóstico, o pai e a mãe não tem conhecimento e o professor fica refém na sala de aula. Ele tem que passar a matéria, dar o conteúdo, fazer um monte de outras coisas, e é necessário no setor Educação que haja projetos para as escolas identificarem, consigam recursos para que assim as crianças possam aprender.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado. Tem a palavra o Vereador Jean Madeira.

O SR. JEAN MADEIRA – Sr. Presidente, um dos motivos que nos levou a apresentar esse projeto de lei vem desde a minha infância. Eu tinha problema de visão e não sabia. Descobri quando fui fazer a minha carteira de habilitação. Hoje, sou operado da vista. Eu tinha problema, sentava lá atrás e não conseguia enxergar. Eu ia mal na escola, pois não enxergava. Minha família não tinha o hábito, a cultura de ir a médico, éramos tratados com o chazinho da vovó.

Fls. nº 51
do Processo nº 01- 237/11
Aparecido ferreira
RF 101.075

Tudo que acontecia procurava-se a minha avó para ver qual era o problema. O chazinho ou o xarope resolviam. Quando à obesidade, falo com propriedade. Na minha infância toda fui obeso. Tive um momento na minha vida em que pratiquei judô, consegui emagrecer, mas em seguida engordei. E as crianças de hoje estão se tornando obesas. Hoje, a obesidade é o mal do século, está matando muitas pessoas, está matando muitas crianças.

Por isso fiz a proposta, para que ela chegue nas escolas e que possamos fazer exames preventivos e assim tratarmos das crianças, dos alunos aqui da cidade de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado, Vereador. Quem é o próximo?

O SR. ARNALDO RIBEIRO DOS SANTOS – Queria ratificar no posicionamento do Vereador o seguinte: no início do ano, principalmente o professor de educação física, ele fica quase que numa encruzilhada ao estabelecer que tipo de atividade física, pois não tem conhecimento prévio da sustentabilidade do aluno. Desde o início do ano então, o projeto é bem vindo. Durante o ano, com relação aos sintomas que nem os pais percebem, a pessoa que está mais ligada, mais perto é que tem condições de colaborar com a família.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado. Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a audiência pública do PL 200/13. Vereador Jean Madeira.

Antes de dar continuidade, informo que as inscrições são possíveis durante a fala do primeiro inscrito. Ao término dessa fala, estarão encerradas as inscrições. São dois minutos a cada orador.

Declaro aberta a audiência pública do PL 263/13, Vereador Paulo Fiorilo, PT. Autoriza o Executivo Municipal à entrega gratuita de material didático e alimentação aos atendidos pelo programa Movimentação de Alfabetização de Jovens e Adultos do Município de São Paulo – MOVA, e dá outras providências. Trata-se da 1ª audiência pública. Estão abertas as inscrições. Tem a palavra o Professor Enéas.

O SR. ENÉAS – Sr. Presidente, é Movimento e não Movimentação, é MOVA.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Sim, escreveram errado.

O SR. ENÉAS – Sr. Presidente, o projeto em tela é muito importante. Recentemente, saiu publicação de que estamos com problema com os analfabetos do nosso País. São cerca de 13 milhões de analfabetos, na cidade de São Paulo são cerca de 380 mil analfabetos. Temos um milhão de analfabetos funcionais, ou seja, temos uma população imensa que necessita de acesso à Educação. E essa população, nós defendemos, tem de ter acesso plenamente, e muitas não vão, pois não têm material ou coisa parecida. É nesse sentido que o projeto se preocupa, é garantir não só o acesso, mas o necessário para que possam efetivamente ir aos seus núcleos. Em São Paulo é o MOVA, uma lei municipal que garante educação a todos os analfabetos, a todos que queiram participar do movimento. É só para reforçar que essa é uma lei muito importante.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Professor, só para reforçar, o projeto de lei de autoria do Vereador Fiorilo, ele protocolou com a palavra movimentação.

O SR. ENÉAS – (Fora do microfone) – Mas é preciso retificar porque é um erro de datilografia.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Vai ter que fazer um substitutivo para acertar o texto porque está realmente Movimentação de Alfabetização.

Muito obrigado, Professor.

O SR. ARNALDO RIBEIRO DOS SANTOS – Sou da Aprofem. Com relação a esse projeto temos algumas restrições. Quanto aos alunos que frequentam o EJA – Educação de Jovens e Adultos, que são acompanhados pela escola, não há óbice. Quanto aos que têm histórico em relação a isso, pois há ausência do aluno e há benefícios para estar ali. Houve queixas antigas com relação a isso, da inexistência de alunos e com recursos disponibilizados.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado. José Roberto, por favor.

O SR. JOSÉ ROBERTO ALVES DA SILVA – Sou da Comunidade de Olho na Escola Pública. É louvável o projeto, mas temo pelo futuro veto do Prefeito. Quando vão ser criadas despesas

Fls. nº 52
do Processo nº 01- 237/11
Aparecido ferreira
RF 101.075

há aquela questão do vício de origem. Sei que a propositura passa por aqui, depois vai para outra área que pode reconsiderar e o projeto não ir para frente. Mas acho importante que haja a distribuição de material, pois sabemos que os necessitados de alfabetização também necessitam de recursos. Porém, friso, mais uma vez: esse projeto tem de estar inserido num Plano Municipal de Educação.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado. Quero esclarecer que, no meu entendimento, não há vício de origem, pois o projeto é autorizativo. O Prefeito não está obrigado a segui-lo.

O SR. LAERTE BRASIL – Sou Presidente da União Global Sindical Cidades. Primeiramente, quero parabenizar pela iniciativa do projeto. É um projeto de grande relevância para a cidade de São Paulo.

No Brasil temos três tipos de analfabetos. Temos 16 milhões advindos do regime militar, os quais não tiveram condições de acesso à escola e à universidade; há os analfabetos que sabem apenas assinar seus nomes, mas acham que sabem tudo, sabem mais do que todo mundo, esse é bastante perigoso; e o terceiro tipo é aquele que esteve num curso superior, mas que usa a caneta para massacrar a população, levando o país à banca rota, como está acontecendo agora.

Quero também parabenizar o projeto do Vereador Jean, pois a pesquisa da cidade de São Paulo diz que 50% dos alunos do ensino fundamental estão acima do peso e 50% estão no peso. Isso acontece porque falta alimentação adequada e de atividade física nas escolas.

Era o que eu tinha a dizer.

Obrigado pela cessão da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado, Laerte Brasil, sempre presente.

Não havendo mais inscritos, declaro encerrada a audiência pública do PL 263/13, Vereador Fiorilo, PT.

Declaro aberta a audiência pública do PL 375/13, Vereador Dalton Silvano, PV. Institui diretrizes para a inclusão da capacitação em noções de primeiros socorros, como atividade pedagógica de complementação curricular na rede municipal de ensino da cidade de São Paulo e dá outras providências. Trata-se da 1ª audiência pública. Estão abertas as inscrições.

O SR. ARNALDO RIBEIRO DOS SANTOS – Sou da Aprofem – Sindicato dos Professores e Funcionários Municipais de São Paulo. Somos favoráveis ao projeto, gostaríamos que tivesse até um alcance maior. Com relação à necessidade de primeiros socorros, evidente que quem trabalha numa escola deve ter. Os pais deixam suas crianças em confiança total, não imaginam que alguma coisa ruim vai acontecer ao seu filho. Temos histórico de crianças morrendo engasgadas com salsicha, há anos atrás. Se olharmos na internet há outros casos, principalmente crianças engasgando com objetos. Às vezes, como aconteceu num CEU da zona Sul, viram a criança cair e ficaram preocupados com a cabeça e não com a possibilidade de engasgamento. Se há no loca, por exemplo, um técnico de Saúde, ele vai ter melhor velocidade de ação. Vai perceber melhor o problema.

Além da indicação do Vereador nesse projeto de lei, achamos interessante de pelo menos, no mínimo com relação aos CEIs, que houvesse um profissional de Saúde responsável. O ideal é que houvesse um para um grupo de CEIs para ser chamado em caso de emergência, para que as pessoas que estão ali apenas com olhar prático, as vezes não chegam a ser suficientes.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado. Quem falará agora? (Pausa) José Roberto.

O SR. JOSÉ ROBERTO ALVES DA SILVA – Sou do movimento Comunidade de Olho na Escola Pública. Na audiência pública da semana passada foi dito que nas escolas há pessoas minimamente treinadas pela Defesa Civil.

Quando eu fiz o curso de Pedagogia, tive noções de primeiros socorros para sabermos, pelo menos, as coisas mínimas que estão acontecendo. Digo que em apenas 4h/aula, como podemos incluir mais essa atividade pedagógica? Queremos educação integral, que não está sendo satisfatória nem para o currículo necessário para um ano, e aqui está incluindo mais

Fls. nº 53
do Processo nº 01- 237/11
Aparecido ferreira
RF 101.075

essa atividade.

Volto então a dizer: é necessário discutir tudo isso dentro de um Plano Municipal de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Não havendo mais inscritos, declaro encerrada a audiência pública do PL 375/13, Vereador Dalton Silvano, PV.

Declaro aberta a audiência pública do PR 02/12, Vereador David Soares. Dispõe sobre a criação do Programa de Educação do Ensino Fundamental Olimpíadas do Saber no âmbito da municipalidade e fixa outras providências. Trata-se da 2ª audiência pública. Estão abertas as inscrições. (Pausa)

O SR. JOSÉ ROBERTO ALVES DA SILVA – Presidente, esse projeto é típico do que tem de estar no Plano Municipal de Educação porque a política de atendimento à educação especial, o tal do Programa Incluir, esse projeto tem de ser paralelo. Tem que haver uma abertura dentro do PME para incluir a questão da educação especial. Na verdade, sabemos que a educação especial é um grande nó dentro da sala de aula porque o professor, normalmente, está preparado até certo ponto. Então, há necessidade de haver um especialista, mas isso tem que estar numa grade curricular. E considero que já está sobrecarregada somente com quatro horas.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado. Tem a palavra o próximo.

O SR. MAURO ALVES DA SILVA – Sou da Comunidade de Olho na Escola Pública e do Fórum Municipal de Educação. Acharmos interessante a proposta de olimpíada, mas tem que ter caráter competitivo e saudável. A questão é que estamos preocupados com a competitividade, que não haja estresse como acontece nos programas norte-americanos de pessoal soletrando. Que tenha caráter pedagógico, com caráter que garanta incentivo e não competição, transformar a escola em apenas um espaço competitivo. É interessante essa proposta porque tira um pouco a questão da escola isolada. Quando há eventos interagindo com outras escolas, há uma disputa saudável com outros núcleos, com a sociedade e não ficar fechado em seu mundinho.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado. Não há mais oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública do PR 2/12, Vereador David Soares, PSD.

Declaro aberta a audiência pública do PL 95/11, Vereador Floriano Pesaro, PSDB. Dispõe sobre a política de atendimento de educação especial por meio do Programa Incluir, instituído pelo decreto 51.778, 14 de setembro de 2010, e dá outras providências. Trata-se da 2ª audiência pública. Estão abertas as inscrições. (Pausa)

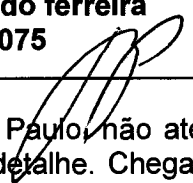
O SR. ARNALDO RIBEIRO DOS SANTOS – Bom, com relação ao projeto de lei do Vereador Floriano Pesaro, particularmente, vemos aqui um projeto bem elaborado e que vai a fundo numa questão que tem preocupado muito as salas de aula: a indisciplina. Esse decreto 51.778 trata de crianças com deficiência e com superdotação.

No caso dos alunos superdotados, percebemos que muitos deles, por não terem tido o atendimento de que necessitam, tornaram-se indisciplinados, começaram a trabalhar de forma não colaborativa de tal forma que o professor acaba só trabalhando pela média, não atendem aqueles que têm necessidade para avançarem em busca do conhecimento e àqueles que necessitam de uma atenção especial e que, às vezes, não pode ser dada na sala de aula. O Vereador propõe uma rede de atendimento, incluindo os que já existem, mas que, por alguma razão, não são usados em toda a sua totalidade. O projeto é muito salutar no momento que estamos.

O SR. JOSÉ ROBERTO – Sou do movimento Comunidade de Olho na Escola Pública. Nós temos uma dificuldade do Vai e Volta e a questão dos convênios porque tivemos algumas experiências na Capital, antes do decreto, em que o convênio não cumpria de maneira satisfatória o que estava sendo proposto para a educação especial. É louvável que se faça isso, se aprove essa política de atendimento, para que os convênios sejam de fato cumpridores do termo que assinarem.

O SR. MAURO – Sou do movimento Comunidade de Olho na Escola Pública. Fizemos um parecer enorme sobre esse projeto, inclusive, essas propostas, tanto o PME, que está em

Fls. nº 54
do Processo nº 01- 237/11
Aparecido ferreira
RF 101.075



debate aqui, como o Programa Mais Reprovação, da Prefeitura de São Paulo, não atendem essa questão da educação especial e chamamos a atenção para esse detalhe. Chegamos a usar a Lei de Acesso à Informação para requisitar informações sobre os convênios.

Existe uma lei de 2007 que obriga a Prefeitura a publicar todos os convênios na internet e a Prefeito se nega a fazer essa publicação. Por que estamos falando isso? Porque precisamos saber qual é o critério de acesso a essas crianças, qual o atendimento que oferece e tem a questão do atendimento nas escolas regulares e precisamos de salas de apoio com profissionais.

Tem a questão do Atende que só atende uma vez por dia. Se tiver duas atividades, tem de optar por uma. Se a pessoa tem médico e a escola, vai preferir o médico. Nessa questão das escolas especiais falta caracterizar melhor como funcionaria o conselho de escola, pois têm escolas conveniadas que proíbem os pais de participarem mesmo tendo falta de funcionários. Tivemos o caso do Núcleo de Apoio Assistencial Mundo Encantado, se não me engano, em que uma criança ficava amarrada o tempo todo e a mãe chegou a reclamar, em vez de dar atendimento, ameaçaram processar a mãe.

Estou falando isso porque no papel é bonitinho, mas se não houver um controle efetivo dos pais, da comunidade e da Câmara Municipal qualquer projeto por mais lindo e maravilhoso que seja pode virar letra morta na realidade concreta.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a audiência pública ao PL 95 de 2011 de autoria do Vereador Floriano Pesaro do PSDB.

Declaro aberta a audiência pública ao PL 724/09, de autoria do Vereador Alfreidinho. Trata-se da segunda audiência pública. Estão abertas as inscrições.

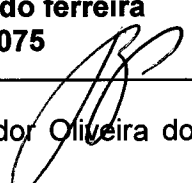
O SR. ARNALDO – Com relação a este projeto, queremos chamar a atenção com relação ao investimento que se deve fazer nele. O Município, pela própria Lei Orgânica, deve atender basicamente o ensino infantil e o fundamental e, também, o médio, embora questionável. Aqui aponta para o ensino superior, de onde viria este recurso se a lei está posta dessa forma? Sabemos da dificuldade do aluno trabalhador, mas é uma questão (palavras inaudíveis).

(NÃO IDENTIFICADO) – A questão desse projeto teria outro nome se fosse de fato demonstrar no título o que ela significa porque aqui se caracterizaria como um Plano Municipal de Educação. No entanto, o que temos de ressaltar é que esse Município há muito abandonou a aplicação de 30% em educação e não cumpre o que estabelece desde a Constituição Federal, que é priorizar a educação infantil e fundamental. Então, quero crer conforme o que está no texto desse projeto não tem a ver com o Município como prioridade. Portanto, a gente considera que não cumprida a prioridade da educação infantil, fundamental e a garantia dos 30% como manutenção e desenvolvimento do ensino, esse projeto está equivocado.

O SR. MAURO – Mais uma crítica à forma como alguns projetos são apresentados nesta Casa, que passa pela Comissão de Constituição e Justiça, sabe-se Deus lá como, e diz que deve garantir material e merenda, uma série de coisas para ensino médio e ensino superior. Então, na ementa do projeto, a primeira vez que bati o olho pensei que era um Plano Municipal de Educação porque estabelece normas de política educacional e quando você vai ver tem meia dúzia de artigos para garantir recursos para ensino médio e superior, sendo que o município de São Paulo tem aquele problema que não atende sequer a obrigação constitucional, que é o ensino fundamental progressivamente pelo tempo integral e a educação infantil, que temos mais de 100 mil crianças fora da escola. O movimento costuma filmar as reuniões baseado no direito constitucional da livre comunicação, independentemente, de licença prévia, mas nesta Casa, inclusive, houve uma consulta aos Vereadores e foi por unanimidade apoiada as filmagens. Nós filmamos e colocamos no mesmo dia no *You Tube*, a Câmara Municipal levava uma semana para colocar o vídeo, depois que começamos a divulgar, leva apenas um dia, então, fizemos isso avançar na Casa.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a audiência pública ao PL 724/09, de autoria do Vereador Alfreidinho do PT.

Fls. nº 55
do Processo nº 01- 237/11
Aparecido ferreira
RF 101.075



Declaro aberta a audiência pública ao PL 455/12, de autoria do Vereador Oliveira do PSD. Trata-se da segunda audiência pública. Estão abertas as inscrições.

O SR. ARNALDO – Com relação a este projeto de lei, questionamos um pouco a viabilidade dele a própria Lei de Diretrizes e Bases ao citar os temas transversais já propõe um trabalho nesta linha. Os cadernos de orientação e técnica da SNE também apontam para o trabalho educacional nesta linha. Fazer incluir mais uma disciplina é sobrecarregar uma grade que já está quase como uma colcha de retalhos.

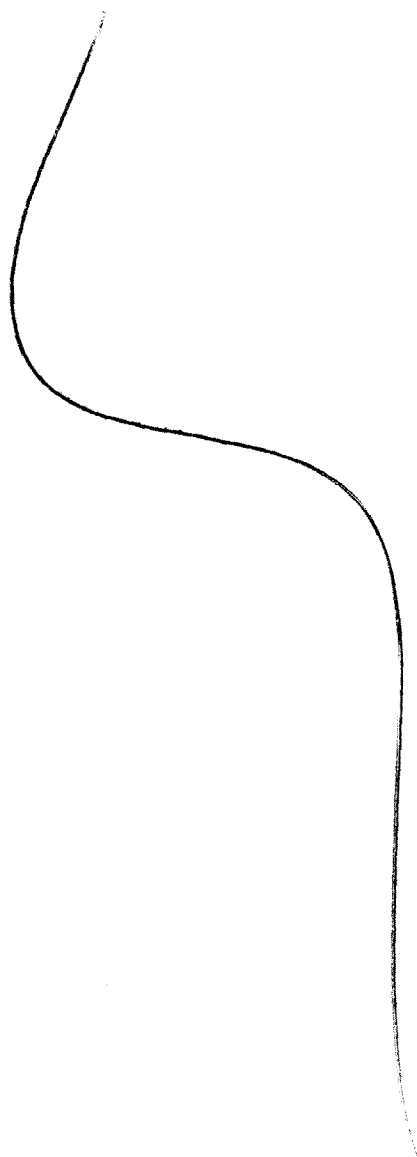
O SR. JOSÉ ROBERTO - Sou do Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública. Ressalto a questão de colocar a matéria na grade curricular. Quem é professor e principalmente da área de Geografia e História já tem essa discussão porque na verdade ninguém hoje em dia consegue mais falar e educar sem falar em sustentabilidade e sem falar em meio ambiente. Portanto, considero que isso está já inserido nas duas matérias. Conforme está proposto aqui é mais uma maneira de pressionar a grade curricular que já está muito carente de tempo. Pleiteamos que seja abordado com um tópico dentro do Plano Municipal de Educação a educação de tempo integral.

O SR. MAURO - Sou do Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública e Fórum Municipal de Educação. Aproveitamos esses espaços de audiência pública porque é uma oportunidade de se manifestar, pois muitas comissões são fechadas e não têm nem audiência pública.

A crítica é que parece que os Vereadores não têm ideias, não sabem onde colocar projetos, colocam na educação. Se você lê o projeto, ele abre margem para você contratar uma série de profissionais para fazer palestras nas escolas sobre sustentabilidade, meio ambiente, primeiros-socorros, um monte de coisa. Ficamos preocupados porque escola deve ser uma formação de conhecimento e deve ser aberta a ouvir os alunos e do jeito que o pessoal coloca os projetos parece que a escola está precisando de palestrantes e, na verdade, está precisando de ouvintes, pessoas que ouçam a comunidade, os alunos, até mesmo os professores. Quanto essa questão da grade curricular, se for contar todos os projetos que estão nesta Casa forem aprovados, o período das aulas teriam de superar 24 horas, porque não daria conta de atender toda a grade curricular.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a audiência pública ao PL 455/12, de autoria do Vereador Oliveira do PSD.

Não havendo mais projetos de lei na pauta declaro encerrados os trabalhos.



M S
56 a 63 12 12 B
X



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Fls. nº 56
do Processo nº 01- 237/11
Mario Sergio Horta
RF 101.086

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PRESIDENTE: REIS

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA - PROJETOS
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 23 de Outubro de 2013

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Intervenção, expressão ou palavra ininteligível/inaudível
- Manifestação fora do microfone
- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão

Fls. nº 57
do Processo nº 01- 237/11
Mario Sergio Horta
RF 101.086

O SR. PRESIDENTE (Reis – PT) – Na qualidade de Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, declaro abertos os trabalhos da 24ª Audiência Pública que essa comissão realiza no ano de 2013.

Informo que essa reunião está sendo transmitida através do portal da Câmara Municipal de São Paulo no endereço www.camara.sp.gov.br no link Auditorios On Line.

Declaro aberta a audiência pública ao PL 237/11 de autoria do Vereador Atilio Francisco, do PRB, dispõe sobre o estímulo ao desenvolvimento cultural dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, e dá outras providências. Trata-se da segunda audiência pública.

As pessoas podem se inscrever. O término da inscrição se finalizada na fala do primeiro inscrito. E o tempo para cada expositor é de dois minutos. Estão abertas as inscrições. (Pausa).

Tem a palavra o Sr. Mauro Alves da Silva.

O SR. MAURO ALVES DA SILVA – Sou Mauro Alves da Silva, do Movimento Comunidade De Olho na Escola Pública.

Fiz questão de participar dessas audiências públicas, pois é o espaço democrático para manifestação.

No geral, temos apoiado esses projetos de incentivo cultural nas escolas, sempre lembrando das verbas de financiamento da educação. Temos um limite de 25%, com mais 6% de assistência social e, por isso, nos preocupamos toda vez que vem um projeto - que não seja especificamente do ensino e aprendizagem -, que ele indique novas fontes de recursos. Normalmente, sempre que vem apresentado um novo, dá a impressão de que esse recurso vai onerar mais a verba da Educação.

Sabemos que há deficiências, tanto na contratação de professores – no que tange aos salários – e na aquisição de equipamentos. Então apoiamos esses projetos, mas sugeriria à Casa Legislativa que, na medida do possível, colocasse fontes adicionais de recursos, principalmente na questão cultural, esporte, lazer e assistência social. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis - PT) – Obrigado, Sr. Mauro.

O senhor pode fazer uso do microfone.

O SR. ARNALDO RIBEIRO DOS SANTOS – Boa tarde. Sou Arnaldo Ribeiro dos Santos, da Profem.

Com relação ao PL 237/11 temos algumas observações a fazer. A exemplo de outros projetos que surgem aqui, esse vem, praticamente, se sobrepor a algo que as escolas já fazem: excursões, estímulo à visita aos museus etc.

É algo específico colocado, mas que pode ser trabalhado direto nas escolas, aliás, já vem sendo trabalhado nas escolas.

Há décadas, na gestão do Reynaldo de Barros, até para o Playcenter havia excursões. E, nos últimos anos, tem sido mais direcionado para museus e outros centros culturais, propriamente ditos. Então é algo que já está sendo feito. Claro, tem de se melhorar, inclusive, as condições dos ônibus. Eu, como supervisor, pude participar de uma licitação feita para a troca desse transporte por conta das péssimas condições dos ônibus. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis – PT) – Muito obrigado.

Há alguém mais inscrito? (Pausa) Não. Declaro encerrada audiência pública ao PL 237/11 de autoria do Vereador Atilio Francisco, do PRB.

Declaro aberta a audiência pública ao PL 263/13 de autoria do Vereador Paulo Fiorilo, do PT, autoriza o Executivo Municipal a entrega gratuita de material didático e alimentação aos atendidos pelo programa Movimentação de Alfabetização de Jovens e Adultos do Município de São Paulo - Mova, e dá outras providências. É a segunda audiência pública.

Estão abertas as inscrições. (Pausa)

Com a palavra o Sr. Mauro.

O SR. MAURO ALVES DA SILVA – Sou Mauro Alves da Silva, do Movimento Comunidade De Olho na Escola Pública.

Nesse projeto do Vereador Paulo Fiorilo, necessariamente, não temos um ponto contrário ao

Fls. nº 58
do Processo nº 01- 237/11
Mario Sergio Horta
RF 101.086

projeto, mas é sempre a questão das verbas adicionais.

Gostaríamos de fazer uma crítica e pontuar a atuação desse Vereador, lembrando que ele foi um dos patrocinadores da redução da verba da Educação que aconteceu em 2001, quando eu trabalhava no Gabinete da Prefeita Marta Suplicy.

Então é bom chamarmos a atenção da Comissão de Educação dessa Casa de que, em 2001, foi feita uma modificação na Lei Orgânica do Município, reduzindo de 30 para 25% as verbas da Educação. Esse comentário, aliás, já é uma proposta para que consigamos retomar aqueles valores, pois ouvimos dizer que terão mais verbas para a Educação, a partir do Pré-Sal e outros projetos.

E, outra coisa, Vereador Reis, há uma lei de 2001 – agora não me recordo qual é – mas é a que incluía os aposentados na verba do ensino. Eu mesmo, inclusive, fiz uma sugestão para a Comissão de Educação no sentido de oficiar o MEC para ver como anda essa questão, principalmente agora, que teremos as verbas do Fundeb, um fundo estadual que destina ao Município àqueles que têm matrículas no Ensino Fundamental e Básico.

Como não é responsabilidade do Município o Básico, fica o Ensino Fundamental. Digo isso porque todos esses projetos que vêm para colocar pontos importantes, mas são assistenciais, tais como: alimentação, transporte – esses principalmente – mas também uniforme escolar, isso deveria ser atingido com outras verbas. Daí nossa crítica, nós apoiamos esse tipo de projeto, mas solicitamos, sempre, que tenha outras verbas de financiamento, principalmente de quem já participou da gestão e trabalhou para a diminuição das verbas da Educação. Essa é a posição do Movimento De Olho na Escola Pública. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis – PT) – Obrigado, Sr. Arnaldo?

O SR. ARNALDO RIBEIRO DOS SANTOS – Sou Professor Arnaldo, da Profem.

Com relação a esse projeto, temos dois pontos a salientar. Primeiro que já existe lei, então, é uma questão de se aprimorar ou dar algum direcionamento ao EJA para atender as diversas situações do aluno que estuda à noite e, principalmente, no controle da frequência.

Histórico, pelo menos, da época em que eu era supervisor escolar, a dificuldade que se tinha, com relação à frequência dos alunos. Começa-se lá com X alunos e, de repente, há um mínimo, e a verba pública?

O SR. PRESIDENTE (Reis – PT) – Obrigado, Sr. Arnaldo.

Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a audiência pública ao PL 263/13 de autoria do Vereador Paulo Fiorilo, do PT.

Declaro aberta a audiência pública ao PL 375/13 de autoria do Vereador Dalton Silvano, do PV, institui diretrizes para a inclusão da capacitação em "Nocões de Primeiros Socorros" como atividade pedagógica de complementação curricular na rede escolar municipal da Cidade de São Paulo, e dá outras providências. Trata-se da segunda audiência pública.

Estão abertas as inscrições. (Pausa)

Tem a palavra o Sr. Mauro Alves da Silva.

O SR. MAURO ALVES DA SILVA – Sou Mauro Alves da Silva, do Movimento Comunidade De Olho na Escola Pública.

Esse é um típico projeto de quem não conhece a rede municipal, pois já temos dentro da estrutura da rede municipal, a capacitação de, pelo menos, dois funcionários para fazer o atendimento de primeiros socorros.

O que nos deixa preocupados é que esse tipo de projeto abre margens para contratação de outros tipos de profissionais, destinação de verba, além de tentar incluir até, às vezes, na grade curricular, no calendário escolar, algum tipo de atividades que já são comumente apresentadas nas escolas.

Nesse caso, por exemplo, de primeiros socorros já há profissionais habilitados na escola, pelo menos que eu saiba – a não ser que alguém me prove o contrário – já existe regulamentação para isso. Acho que esse projeto não acrescenta nada. E, pior, ele cria constrangimento nas escolas porque vai obrigá-las a fazerem outro planejamento que não é nem de competência das escolas. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis – PT) – Muito obrigado. Próximo é o Sr. Arnaldo.

Fls. nº 59
do Processo nº 01- 237/11
Mario Sergio Horta
RF 101.086

O SR. ARNALDO RIBEIRO DOS SANTOS – Sou o professor Arnaldo Ribeiro dos Santos, da Profem.

Com relação ao PL 375/13 gostaríamos de comentar alguns pontos.

O Vereador assinala, em seu projeto, que não representa nenhum ônus ao erário público.

Faz constar, do Artigo IV: “Os cursos poderão ser ministrados por médicos, enfermeiros, agentes da Defesa Civil, bombeiros, instrutores teóricos do Centro de Formação de Condutores. Sobre isso, existe alguma garantia?

A escola, na realidade, o que seria interessante é que houvesse um profissional de saúde para cada escola, ou para um grupo de escolas, que deveria ser imediatamente acionado.

Temos casos, na zona Sul, até relatei aqui uma vez: a criança bateu a cabeça no chão da EMEI - ela saiu do refeitório, caiu e bateu a cabeça no chão – e o socorro das pessoas que haviam passado por treinamento uma semana antes, no CEU que havia sido inaugurado havia pouco tempo, fixou-se na atenção à cabeça da criança, todos prestavam atenção à cabeça, mas não repararam que ela estava engasgada com um pedaço de salsicha. Se estivesse ali, um profissional, um técnico em saúde, que pudesse ser acionado imediatamente, a situação seria outro.

É lógico que os professores devem ser capacitados ou, pelo menos, terem recebido cursos e instruções para que fiquem atentos para prestarem os primeiros socorros, as primeiras medidas, mas o projeto também fala das crianças fazerem intervenções. Fica estranho para uma criança assumir, para si, uma intervenção num colega. É o Inciso I do Artigo 2º.

Os profissionais, sim, devem estar capacitados. A entidade à qual eu pertenço, dia 9 de novembro, promoverá um curso de capacitação de educadores. Mas, o ideal é que houvesse um profissional de saúde na unidade, principalmente nos CEIs, ou mesmo responsável por um grupo de unidades.

O SR. PRESIDENTE (Reis – PT) – Muito obrigado, professor Arnaldo.

Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a audiência pública ao PL 375/13, de autoria do Vereador Dalton Silvano, do PV.

Declara aberta a audiência pública ao PL 394/13 de autoria do Vereador Eduardo Tuma, do PSDB, dispõe sobre a criação do programa de prognóstico e diagnóstico de autismo na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências. Trata-se da primeira audiência pública.

Estão abertas as inscrições. (Pausa)

O SR. MAURO ALVES DA SILVA – Sou Mauro Alves da Silva, do Movimento Comunidade De Olho na Escola Pública, participo também do Fórum Municipal da Educação.

Estou vendo o Vereador Toninho Vespoli chegar. Bom dia.

O que eu gostaria de chamar à atenção nesse projeto é que ele propõe instituir equipes multidisciplinares para prevenção e prognóstico do autismo, mas eu acho meio complicado colocar, assim, no vazio, essa equipe multidisciplinar: psicólogos, neurologistas, mas essa equipe vai estar aonde? A gente cobra muito disso que o posto de saúde ou, no caso, na especialidade esteja mais na área da saúde.

A gente tem alguns projetos aqui na Casa que pedem para fazer uma prevenção daquelas doenças ou enfermidades básicas do aluno, ou seja, uma deficiência auditiva ou visual.

Para essas questões mais graves, ou as que exijam um diagnóstico mais complicado, deveriam estar colocadas nos postos de saúde, no primeiro mês de aula, mas não necessariamente do jeito que está colocado aqui, porque dá a impressão que, de repente, vai criar uma equipe específica para isso.

Toda vez que se cria uma equipe de saúde específica para a Educação, nós ficamos preocupados porque a comunidade como um todo precisa de saúde, não só os alunos, principalmente nos postos de saúde.

Esse projeto fica meio complicado, talvez deveria haver uma melhor justificativa, porque aquele está sendo apresentada é muito fraca, não entra em aspectos complementares.

Outra questão que é muito complicada, se a criança foi diagnosticada com autismo, faz-se o quê? Mais importante, talvez, do que o diagnóstico, é mostrar a complementariedade.

Fls. nº 60
do Processo nº 01- 237/11
Mario Sergio Horta
RF 101.086

Diagnostiquei, como que vou cuidar dessa criança? Nós não temos, na prática, nenhuma escola pública municipal capacitada a atuar com uma criança autista.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Próxima.

A SRA. LAURA MICAELLA - Boa tarde, sou Laura Micaella, da assessoria do Vereador Eduardo Tuma, respondendo algumas questões que foram aqui levantadas, pelo Sr. Mauro, informo que a equipe multidisciplinar prevista nesse projeto de lei, de autoria do Vereador Eduardo Tuma, é justamente para identificar nas idades mais tênues da infância os graus de autismo e o tratamento adequado.

As equipes multidisciplinares não vão estar necessariamente no âmbito escolar, mas vão atuar junto com o ambiente escolar, com a comunidade de ensino, no âmbito do Município de São Paulo, para justamente identificar os níveis e graus de autismo das crianças, encaminhando ao tratamento adequado, para um melhor desenvolvimento.

A partir do momento que se identifica, pode-se acentuar as qualidades que muitos autistas, apesar de alguns que “acercam” em torno da doença, elas têm uma inteligência acima do comum. Identificando o grau de autismo, pode-se desenvolver as capacidades deficientes e acentuar as qualidades que a criança já possui.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Próxima.

A SRA. MARILZA - Boa tarde a todos, meu nome é Marilza, sou da diretoria do Sinesp – Sindicato de Especialistas de Educação de Ensino Público Municipal de São Paulo. Acho que esta iniciativa é muito louvável, porque verifica-se que o transtorno autista é um transtorno global do desenvolvimento.

Algumas considerações que temos a fazer é a época fechada do diagnóstico. Sabemos que essa limitação, a demora no diagnóstico, é prejudicial. Fechando a época, no primeiro bimestre de cada ano, como o transtorno é verificado através da presença de um déficit social de linguagem comportamental do desenvolvimento, pode ser que, dentro do primeiro bimestre isso não seja notado, percebido, pelo profissional que está com essa criança.

Então, acho que a gente tem que discutir um pouco mais, sobre a possibilidade de ser o atendimento, uma verificação ou diagnóstico, no decorrer do ano, não só dentro do primeiro bimestre.

Diagnóstico, realmente, só pode ser dado através de um médico. Temos aí projetos que já estão sendo encaminhados de psicopedagogos, da equipe multidisciplinar que está sendo proposta e a gente tem que levar algumas características próprias do autismo. Não é uma questão clínica, é comportamental.

Então, precisamos de profissionais realmente capacitados, que atuaram junto com a família, não só dentro da escola, porque o comportamento dessa criança extrapola a escola, não é?, para se diagnosticar o autismo.

Outra questão que temos de dar prosseguimento à nossa discussão é o atendimento dessa criança em escolas normais ou escolas especiais. Temos de aprofundar um pouquinho essa questão.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Reis) - Pela ordem, Vereador Toninho Vespoli.

O SR. TONINHO VESPOLI - Só queria fazer uma consideração.

Ontem vi até uma matéria da televisão veiculada sobre a questão lá do exame toxicológico que, na verdade, iam fazer exames se criança tem algum problema com droga, que é um pouco a matéria que está passando aqui na Casa, não é?

Os especialistas, na televisão, assim, massacraram a proposta, em todos os níveis, falando que ela não dá resultado e foram apontando vários questionamentos. Acho que ficou uma imagem muito ruim para a Câmara Municipal, que ficou parecendo que não conseguimos fazer alguns projetos aqui aprofundando algumas questões. Inclusive, acho que o repórter foi até muito ruim em sua postura, porque acho que ele fez questão de passar um pouco essa

Fls. nº 61
do Processo nº 01- 237/11
Mario Sergio Horta
RF 101.086

imagem, como se os Vereadores fizessem projetos sem grandes discussões. Mas, assim, é por isso que tenho cuidado, quando tratamos da questão da Educação, e envolvemos também nossas questões educacionais, quando envolvem críticas à saúde, porque a grande maioria dos especialistas é contra, não é?

E, assim, eles têm estudos para isso. Eles não são contra porque são contra. São estudiosos e fazem pesquisas sobre essas questões.

Então, acho que temos de tomar muito cuidado quando tratar desse assunto para que, às vezes, a Câmara Municipal também não ser usada por aqueles que não gostam muito da democracia e querem ridicularizar o Legislativo. Então, acho que temos de ter preocupações nesse sentido.

Quando às questões de autismo, acho que elas têm de ser colocadas quando a criança nasce. Acho que deixarmos para detectar o autismo quando a criança já está na escola é uma perda muito grande. Considero que as políticas públicas têm de ser votadas para que, quando fazemos exames lá nas crianças - inclusive, agora, tem até a medicina que está muito bem avançada e as pessoas já estão fazendo isso antes de a criança propriamente nascer. Várias doenças são detectáveis, inclusive doenças intelectuais.

Então, acho que tínhamos de partir desse caminho, porque, senão, teríamos de pensar assim: qual que é o papel da escola? O papel de escola vai virar o quê? Além de se ter programas assistencialistas que tiram o tempo de se construir conhecimento entre o professor e alunos e, e, se vão implementando vários programas que vão, cada vez mais, limitando o tempo de construção de conhecimento. Então, acho que, quanto a essas questões, temos de aprofundar um pouco mais, pensar mais sobre esses assuntos.

O SR. PRESIDENTE (Reis) - Muito obrigado, Vereador Vespoli.

Declaro encerrada a audiência pública ao PL 394/13, de autoria do Vereador Eduardo Tuma, do PSDB.

Declaro aberta a audiência pública ao PL 443/13, de autoria do Vereador Laércio Benko, dos PHS: "Institui o Plano de Prevenção da Obesidade Infantil na Rede Municipal de Educação do Município de São Paulo, e dá outras providências".

Trata-se da primeira audiência. Estão abertas as inscrições.

Sr. Mauro. Professor Arnaldo.

O SR. MAURO ALVES DA SILVA - Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública e Fórum Municipal de Educação - fórum que existe há 20 anos.

Cumprimentar o Vereador Floriano Pesaro.

Esta questão aqui, Vereador, é mais uma crítica que fazemos de alguns projetos, em que lemos a ementa, parece lindo, maravilhoso, mas, logo em seguida, artigo 2º, parágrafo único: "O Poder Público estabelecerá conteúdo programático mínimo a ser abordado em sala de aula, carga horária mínima, e atividades específicas para educar e prevenir a obesidade infantil.

Quer dizer, não tem aquela preocupação em fazer as matérias transversais envolvendo toda a comunidade via projetos, dando uma autonomia maior para a escola.

E aqui também fica aquele problema: temos a má formação de professores, o que também dificulta que vários projetos sejam implantados na rede. E também a questão salarial, que implica também essa má formação.

Vereador Pesaro, assisti a seu programa também lá no Brasilianas.org e achei interessante. O pessoal disse assim: "Qual é a escola que é boa?". E muita gente fala que escola boa é aquela em que a comunidade participa. Mas também temos uma visão de que é a escola em que os professores são comprometidos com uma única unidade educacional, ficando mais fácil implantar alguns projetos transversais ou multidisciplinares. Somos contra esse tipo de projeto que tenta incluir na grade curricular mais um programa, mais um projeto. E vemos também, lá para frente, olhando quais são os objetivos destes projetos e, de repente, estão lá: contratar profissionais palestrantes para dar curso disso ou daquilo. Então, gostaria que o pessoal prestasse mais atenção.

E, respondendo aqui alguns comentários de algumas pessoas, Vereador Reis, seria importante

Fls. nº 62
do Processo nº 01- 237/11
Mario Sergio Horta
RF 101.086

também, para evitar essas matérias negativas da imprensa, que o pessoal, - os Vereadores e a Câmara Municipal - prestassem mais atenção nas audiências públicas, porque as pessoas que vêm à audiência pública têm acúmulo de experiência - alguns com 20, 30 anos -, e o pessoal, simplesmente para defender algum órgão partidário, faz um projeto, negocia lá no Plenário e o projeto passa. Depois, fica reclamando ser ridicularizado pela imprensa.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) - Obrigado, Sr. Mauro.

Próximo: Prof. Arnaldo.

O SR. ARNALDO - Prof. Arnaldo, da Aprofem.

Com relação a esse projeto, já me vi contemplado na fala anterior, quando fala de carga horária, que é algo que chama atenção logo no início. E, também, quanto à transversalidade, que essa questão pode ser abordada em sala de aula.

Não devemos esquecer também que a família... A educação é dever da família, da sociedade e do Estado. Temos de chamar a família também para ter atenção também a esse problema. Sabemos que é comum as crianças ficarem defronte a televisão, consumindo; e, depois, em termos de propaganda e, depois, querendo repetir, na prática, esses comestíveis que aparecem na televisão. Passam a detestar vegetais outros tipos de alimentação.

Então, a família tem de assumir também a sua parte. E o próprio autor do projeto cita, mais à frente, no item inciso VI do artigo 4º, a importância do papel dos meios de comunicação, além dessa transversalidade que o professor de Ciências e outras disciplinas todas podem tratar da questão, o Poder Público desenvolver também políticas de ação junto aos meios de comunicação, de forma que atinja o público direto que seria a própria criança. Então, essa é a observação que teria a fazer aqui. E também formar melhor os educadores com cursos de atualização ou de informação mesmo, com relação à forma de tratar essa questão, inclusive para não transformar a criança que tem problema de obesidade em objeto de *bullying*. Se não for bem encarada também essa situação, essa situação, esse problema, essa questão, ao invés de trazer um benefício para a criança que tem essa situação, vai trazer ainda prejuízo de ordem psicológica.

O SR. PRESIDENTE (Reis) - Obrigado, Professor Arnaldo.

Não há mais oradores inscritos. Então, declaro encerrada a audiência pública ao PL 443/13, de autoria do Vereador Laércio Benko, do PHS.

Declaro aberta a audiência pública ao PL 492/13, de autoria do Vereador Laércio Benko, do PHS: "Dispõe sobre a criação dos Centros de Estudos Avançados - CEA".

Trata-se da primeira audiência pública. Estão abertas as inscrições. Sr. Mauro; Prof. Arnaldo.

O SR. MAURO ALVES DA SILVA - Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública e Fórum Municipal de Educação da Cidade de São Paulo.

Esse projeto é para criar centros de estudos avançados (ininteligível). Quando você lê a ementa, você pensa que vai criar alguma coisa que seja para alunos dotados de alguma inteligência ou de algum intelecto superior. Aí você vê que se trata na verdade de um local para as escolas. Como nós temos em São Paulo as escolas meio período, coisa que só existe no Brasil, tipo jabuticaba, nenhum país da América do Sul tem escola de meio período, aí cria um espaço para o aluno ficar, fazer os estudos, fazer tarefa, fazer trabalho. Só que já é uma crítica que a gente está fazendo justamente a essas escolas de meio período. Quer dizer, o pessoal em vez de garantir a continuidade, educação em tempo integral, fica criando paliativos. Aqui, em vez de garantir que esses espaços sejam pelo menos geridos ou organizados por educadores, professores especificamente, está colocando que vai ter a possibilidade de contratar especialistas para ministrar palestras. Quer dizer, a gente sempre fica preocupado com essas aberturas, Vereador (ininteligível), com essas aberturas na área de educação para contratar especialista, pessoal de fora. A gente tem exemplo de algumas escolas que destinava verba para (ininteligível) Amorim Lima, na região do Butantã, que acabou fazendo um contrato com um tal de especialista custando mais de 60 mil reais. Então a gente fica preocupado com essas aberturas.

Fls. nº 63
do Processo nº 01- 237/11
Mario Sergio Horta
RF 101.086

Por último lembrar que essa justificativa do projeto diz que veio de uma aluna, daquele projeto Parlamento Jovem. É mais um motivo que a gente chama a atenção, não desrespeitando a opinião dos alunos, mas fazer a discussão pública com pessoas que estão acostumadas na área, professores, educadores e pessoas que estão há mais de vinte anos na área. Esse tipo de projeto na verdade é paliativo para mascarar a fraude feita nas escolas públicas, que (ininteligível) dá 200 dias letivos, as 800 horas. O ideal seria garantir que as crianças ficassem o tempo inteiro na escola para não ter que ter esses espaços e chamar de centro de estudos avançados, que nada mais são do que uma sala de leitura onde você possa fazer tarefa.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Obrigado. Próximo inscrito, Professor Arnaldo.

O SR. ARNALDO – Professor Arnaldo, da Aprofem. Com relação a esse projeto há concordância com o colega que me precedeu, com aquilo que ele colocou. Consideramos esse projeto válido “enquanto” instrumento para auxiliar a afastar a criança, o jovem, o adolescente da rua. Por outro lado, se a tendência é escola em período integral (ininteligível) CEUs, na realidade o que está aqui mostra que a escola também poderia fazer, já aproveitar os espaços, inclusive melhorar os espaços da própria escola, porque senão mais um momento em que a criança vai ser afastada da responsabilidade também que a família deve ter.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado. Próximo inscrito.

A SRA. MARILZA – Marilza, da diretoria do Sinesp. Também entrei em contato com o projeto e achei que fosse centro de estudos avançados, ôba, é oportunidade para criação de cientistas, porque o investimento não vai ser baixo, o investimento é alto, porque os profissionais mais capacitados, como é citado, a gente não sabe quem são, não está especificado, e o espaço estruturado para esse centro vai requerer muito investimento, já que é dado o nome de centro de estudos avançados. O objetivo e o público alvo não se apresentam muito especificados, nós não sabemos para quem é.

Eu queria só levantar a questão que seria realmente um centro de estudos avançados para os nossos alunos ditos superdotados, os alunos com altas habilidades, o que não é ainda muito discutido, muito do conhecimento popular, do conhecimento público e até mesmo dos nossos profissionais. Os alunos com altas habilidades necessitam de atividades de complementação da aula dentro de escolas normais. Então realmente seria muito proveitoso se esse centro de estudos avançados pudessem receber ou tivesse um projeto específico para alunos com altas habilidades, porque normalmente nas escolas esses alunos são tratados como iguais, as atividades são iguais para todos, e esses alunos precisam de atendimento especial dentro da escola - por que não? -, como dentro de um centro de estudos avançados. A gente poderia aprofundar um pouco mais esse projeto.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado. Próxima, Sra. Silvana.

A SRA. SILVANA – Silvana, sou coordenadora pedagógica da rede municipal e atualmente trabalho no gabinete do Vereador Reis. Esse projeto me chamou a atenção por vários motivos, dentre os que a Marilza falou, mas acho que além de tudo o CEU, uma das vocações do CEU é essa, então nós não precisaríamos criar um centro de estudo, avançado ou não, seja para atender ou não as crianças com altas habilidades. O CEU é um centro de educação unificada, então dentro dele cabem essas questões colocadas aqui, tanto educação integral quanto de tempo integral.

Quando o Mauro falou do parlamento jovem, se esse projeto foi do parlamento jovem, foi do ano passado, porque deste ano eu fui a pessoa que analisou todos os projetos do parlamento jovem de 2013 e não constava, então foi do ano passado.

É isso.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado. Não há mais oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública do PL 492/2013. Não havendo mais projetos a serem debatidos, declaro encerrada esta audiência pública.

APÓS REALIZADAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E
JUNTA DA NOTAS TAQUIGRAFICAS

ENCAMINHO A COMISSÃO DE FINANÇAS

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

em 12/12/13

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 12/12/13 às 15:45
RF 101.075
Carla Cristina Rodrigues
Técnica Administrativa
RF 11.887

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 10/01/14 às 15:15
RF 101.075

Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.

Vereador / A Vereadora
Adilson Amadeu

14 04 14

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data documento nº 64 e 65 e folha de informações nº 26/5/14

Nome Elaine Gonçalves Gavioli

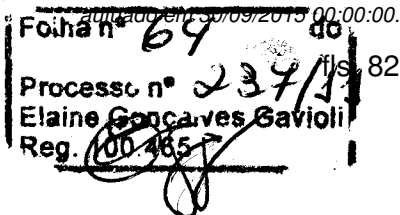
RF 101.075

Secretaria da Comissão

RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



16 - PAR
16- 00607/2014

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 237/2011**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Atilio Francisco, visa dispor sobre o estímulo ao desenvolvimento cultural dos alunos da rede pública municipal de ensino.

Pelo art. 1º da propositura, o Poder Público, no âmbito da política municipal social voltada à cultura e educação, buscando uma abordagem não apenas limitada à sala de aula, mas também orientada no sentido da vivência de temas culturais, sempre que possível tratará de:

I - estimular a visitação cultural dos alunos da rede pública municipal de ensino aos museus, pinacotecas, bibliotecas, teatros, parques municipais e academias de letras e de artes, sem prejuízo da visitação a outros locais de promoção à cultura e aprendizagem;

II - disponibilizar a realização de palestras educativas voltadas ao desenvolvimento cultural dos alunos da rede pública municipal de ensino, com a abordagem de temas históricos e de temas da atualidade;

III - estimular a pesquisa sobre temas históricos e atuais pelos alunos da rede pública municipal de ensino, promovendo e incentivando a realização de debates educativos e culturais entre eles, desenvolvendo a sua capacidade de aprendizagem.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo "para adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa".

17 - RELCOM
17- 00616/2014



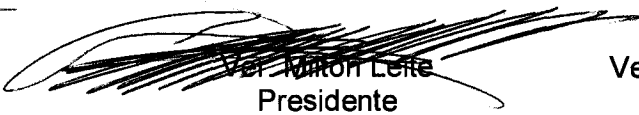
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

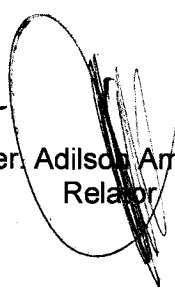
Autuado em 20/05/2015 00:00:00.
Folha nº 65 do
Processo nº 237/11
Elaíne Gonçalves Gavioli
Reg. 100.455
fls. 83

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 21/05/2014.


Ver. Milton Leite
Presidente


Ver. Adilson Amadeu
Relator

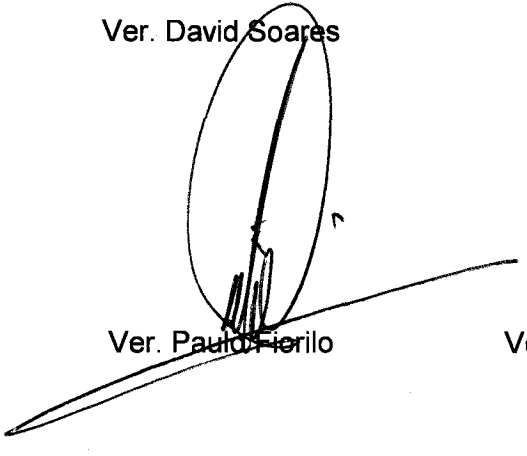
Ver. Abou Anni


Ver. Aurélio Nomura

Ver. David Soares


Ver. Jair Tatto


Ver. Laércio Benko

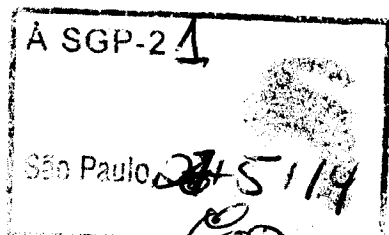

Ver. Paulo Fierilo


Ver. Ricardo Nunes

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 24, 05, 14
Pag. 124 Col. 22

Conferido

Elaine Gonçalves Cavion
Comissário



Sociedade
RF - 100.000.000